

1. PREÂMBULO

1.1. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2015

1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2015

1.3. ÁREA INTERESSADA: DEPEC - Departamento de Entrepósitos da Capital SECME - Seção de Controle de Mercado

1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE DE OUTORGA

1.5. FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07 e alterações posteriores, bem como toda legislação e Instruções Normativas pertinentes e correlatas. Não são aplicáveis as disposições da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

1.6. A Comissão Permanente de Licitações da **CEAGESP** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação ora indicada e, até o dia e horário em tela, receberá os envelopes "**A**" (**GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**), "**B**" (**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**) e "**C**" (**PROPOSTA COMERCIAL**). Este edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências e documentos a ele relativos deverão ser apresentados neste idioma.

1.7. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na *internet*, através do site www.ceagesp.gov.br, opção "Licitações", ou na CPL – Comissão Permanente de Licitações, nos seguintes horários: das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio da Administração (EDSED III), 2º andar, São Paulo – SP.

1.8. VISITA - Os licitantes nesta licitação poderão realizar visita, **até o dia 06/11/2015**, previamente agendada na Gerência do DEPEC, pelo telefone: (11) 3643-3902, em horário comercial (das 09:00 às 16:30), às segundas até às sextas-feiras, exceto nos fins de semana, feriados, pontos facultativos e em dias sem expediente administrativo, conforme modelo do **ANEXO II - ATESTADO DE VISITA FÍSICA**.

1.9. A visita poderá ser substituída pela **DECLARAÇÃO DE VISTORIA NÃO PRESENCIAL**, conforme modelo do **ANEXO III**, onde o licitante declara que tem pleno conhecimento do objeto licitado, imprescindível ao cumprimento adequado das futuras obrigações contratuais a serem assumidas.

1.10. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 10/11/2015 Horário: 09h30

Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), SELIC – Seção de Licitações, São Paulo – SP.

1.10.1. Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

2. OBJETO: Atribuição de áreas vagas no ETSP - Entrepósito Terminal de São Paulo, descritas no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS E VALORES DO TCRU POR M².**

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- 3.1.1. **ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS E VALORES DO TCRU POR M².**
- 3.1.2. **ANEXO II ATESTADO DE VISITA FÍSICA.**
- 3.1.3. **ANEXO III DECLARAÇÃO DE VISTORIA NÃO PRESENCIAL.**
- 3.1.4. **ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO.**
- 3.1.5. **ANEXO V DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**
- 3.1.6. **ANEXO VI DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.**
- 3.1.7. **ANEXO VII DECLARAÇÃO MENOR.**
- 3.1.8. **ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**
- 3.1.9. **ANEXO IX MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.**
- 3.1.10. **ANEXO X REGULAMENTO DOS ENTREPÓSITOS DA CEAGESP**
- 3.1.11. **ANEXO XI MODELO DO TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO.**

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Não será admitida a participação de licitantes que:

- a) Tenha débitos com a **CEAGESP**;
- b) Sejam pessoas físicas, salvo na condição de produtor rural;
- c) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresa em recuperação extrajudicial e com processo de falência, em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005) ou recuperação judicial decretadas em sentença transitada em julgado;
- e) Empresa suspensa de licitar e impedidas de contratar com a **CEAGESP**;
- f) Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

- g) Empresa em cuja composição societária possua sócios de empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar, bem como possua pendências financeiras com a **CEAGESP**;
- h) Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com a **CEAGESP**, independentemente do objeto contratado;
- i) Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso IV, da Lei nº 9.605, de 1998;
- j) Empresa estrangeira que não funcione no país;
- k) Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Só poderão participar desta licitação, àquele(a)s que apresentarem “**garantia de participação**” nos termos do **item 8.1.** deste edital.

4.3. Os licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.4. A participação no presente certame implicará na aceitação total de todas as condições presentes neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido da sua carteira de identidade, ou equivalente, ou procuração extrajudicial, conforme modelo constante do **ANEXO IV** (com firma reconhecida por seu signatário em cartório) que a ele dê poderes para se manifestar durante a sessão pública de abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e à garantia de participação.

5.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação dos licitantes no presente certame, porém os impedirá de se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão pública, em nome dos licitantes.

5.3. Considera-se como representante dos licitantes qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.4. O instrumento de procuração particular ou pública devem ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

5.5. Os documentos para credenciamento **deverão ser apresentados separadamente dos envelopes A, B e C**, quando iniciada a fase de credenciamento.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6. FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES "A", "B" e "C"

6.1. Os documentos referentes à garantia de participação, habilitação e de proposta de preço serão apresentados em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, em via única, em envelope opaco, além de conterem a seguinte identificação, conforme o caso:

6.2. O envelope "A" (**GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO	
OBJETO:	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO
ÁREA:	ESPECIFICAR A ÁREA (módulo/boxe) nº _____
PROCESSO:	Nº 079/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA:	Nº 15/2015
DATA DA ABERTURA:	_____
RAZÃO SOCIAL:	_____
ENDEREÇO:	_____
TELEFONE PARA CONTATO:	_____
E-MAIL:	FALAR COM: _____

6.3. O envelope "B" (**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	
OBJETO:	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO
ÁREA:	ESPECIFICAR A ÁREA (módulo/boxe) nº _____
PROCESSO:	Nº 079/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA:	Nº 15/2015
DATA DA ABERTURA:	_____
RAZÃO SOCIAL:	_____
ENDEREÇO:	_____
TELEFONE PARA CONTATO:	_____
E-MAIL:	FALAR COM: _____

6.4. O envelope "C" (**PROPOSTA COMERCIAL**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

ENVELOPE "C" - DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO
ÁREA: ESPECIFICAR A ÁREA (módulo/boxe) nº _____
PROCESSO: Nº 079/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 15/2015
DATA DA ABERTURA: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
E-MAIL: _____ **FALAR COM:** _____

7. DISPOSIÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos poderão ser relacionados, separados, colecionados na ordem estabelecida neste edital em 01 (uma) via, numerados sequencialmente.

7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, **em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da CEAGESP ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.**

7.3. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data abertura dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

8. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1. O licitante, considerando os valores mínimos indicados no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS E VALORES DO TCRU POR M²**, deverá apresentar garantia de participação, correspondente a 1% extraído do resultado da seguinte fórmula: **A + B**, sendo que:

A = 120 vezes o valor mensal do TCRU;

B = outorga fixa, correspondente a 30 vezes o valor do TCRU mensal.

8.1.1. Para cada área, objeto do certame, deverá ser apresentada a garantia de participação, conforme descrito no **item 8.1.**

8.2. A garantia de participação poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

a) Em moeda corrente nacional, recolhida através de guia GRU, no Departamento Financeiro e Contábil (DEFIC) da CEAGESP, até o último dia útil que antecede a data marcada para o recebimento dos documentos de habilitação **ou** deverá ser depositada Banco do Brasil (001), agência nº 1897-X, conta corrente nº 8649-5, de titularidade da CEAGESP, CNPJ/MF nº 62.463.005/0001-08, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos de habilitação, garantia de participação e proposta comercial, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência para tal efeito, sob pena de ineficácia da prestação da garantia;

a1) No caso do item a, segunda parte, sendo o depósito realizado por cheque, somente será aceito com o comprovante de compensação do mesmo, pela instituição bancária;

b) Seguro garantia; e

c) Fiança bancária.

8.3. A garantia da participação apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, e comprovada a contratação de resseguro, conforme obrigações legais.

8.4. O licitante é o único responsável pela prova de suficiência de valor e liquidez da garantia de participação ofertada, devendo apresentar a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

8.5. A garantia de participação prestada pela proponente vencedora ficará em poder da **CEAGESP**, até a assinatura da concessão de uso pela mesma, sendo devolvida às demais licitantes, após a data da formalização do instrumento (ou termo) **ou** até 90 (noventa) dias após a publicação da homologação e adjudicação do certame, no Diário Oficial da União, cujos requerimentos devem ser formalizados no DEFIC – Departamento Financeiro e Contábil da CEAGESP, a partir desta última data.

8.6. O prazo mínimo de validade da garantia de participação, feita nas modalidades seguro garantia e fiança bancária, será de 06 meses;

8.7. Os licitantes que deixarem de prestar garantia da participação ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste edital serão declarados desclassificados da licitação e terão sua documentação de habilitação e proposta comercial devolvidos pela Comissão de Licitação assim que encerrada a fase de credenciamento dos licitantes.

8.8. Caso o prazo de validade da garantia de participação expire antes da assinatura do instrumento (ou termo), os licitantes serão obrigados a comprovar a renovação da

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

respectiva garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do vencimento do prazo, às suas expensas, sob pena de inabilitação ou, se já superada esta fase, impossibilidade de assinatura do instrumento (ou termo), caso sagre-se vencedora.

8.9. No caso de expirada a garantia de participação e ocasionando a impossibilidade de firmar o instrumento contratual, a proponente vencedora sofrerá aplicação de sanção de multa, em valor equivalente àquele da garantia de participação cumulativamente com a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEAGESP, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.10. A garantia de participação poderá ser executada:

- a) Caso o licitante não mantenha sua proposta comercial durante o período de validade estabelecido;
- b) Caso não ocorra o pagamento da outorga fixa;
- c) Caso o licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste edital e anexos; ou
- d) Caso o Adjudicatário deixe de assinar o contrato de concessão de uso por qualquer motivo a ela imputado.

8.11. A garantia de participação, prestada em qualquer das modalidades previstas neste edital, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo licitante quanto à participação neste certame.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

9.1. O envelope "B" deverá conter a documentação abaixo, válida na data de abertura dos envelopes, sem o que os interessados serão inabilitados:

9.1.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de **empresário individual**, além dos documentos acima relacionados, deverá constar: **Cópia autenticada do Registro Comercial.**
- b) No caso das **sociedades empresariais**, além dos documentos acima relacionados, deverá constar: **Cópia autenticada do Contrato Social em vigor.**
- c) No caso das **Cooperativas**, além dos documentos acima relacionados, deverão constar: **a) Cópia autenticada do Estatuto; e b) Cópia autenticada da Ata de nomeação da última Diretoria.**

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

- d) No caso das **Sociedades Anônimas**, além dos documentos acima relacionados, deverão constar: **a) Cópia autenticada do Estatuto; e b) Cópia autenticada de documentos de eleição de seus administradores.**
- e) No caso de **Produtor Rural**, além dos documentos acima relacionados, deverão constar:
- e.1)** cópia da Inscrição Estadual de Produtor Rural ou Atestado de Produtor fornecido pela Casa da Agricultura;
 - e.2)** cópia autenticada do RG (Registro Geral);
 - e.3)** cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física).
 - e.4)** cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação substitui os documentos dos itens **e.2** e **e.3**;
 - e.5)** cópia autenticada de Comprovação do domicílio do produtor (contas de luz, telefone, água, correspondência bancária, etc, em nome da licitante, sob pena de inabilitação);
 - e.6)** caso a licitante não possua Comprovante de Domicílio em seu nome, a mesma poderá apresentar Comprovante de Domicílio em nome de terceiros, desde que comprovado grau de parentesco;
 - e.7)** a cópia autenticada da Comprovação do domicílio do produtor deverá conter todos os dados necessários para que a CEAGESP possa identificar e encaminhar cartas/ofícios à licitante;

9.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), **exceto para os Produtores Rurais de fora do Estado de São Paulo;**
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
 - b.1)** A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "b.1", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

9/9/2014);

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho.
- e) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), no caso de produtor rural.

9.1.3. Habilitação Econômico-financeira

9.1.3.1. A capacidade financeira do licitante, salvo se for produtor rural, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame será apurada da seguinte forma:

- a) Através da análise do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, iguais ou superiores a 1 (um), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZ. A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- b) Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de LG, LC e SG, deverá comprovar patrimônio

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

líquido de 10% do valor global da contratação.

c) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante (Justiça Estadual).

9.1.4. Habilitação Técnica

9.1.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características da área a ser adjudicada, cuja comprovação será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em conformidade com o art. 30, II, da Lei nº 8.666/93:

- a) Para áreas dos AM's e AMJ's – Armazéns de Movimentação: comprovação da licitante possuir experiência em comercialização FLV – Frutas, Legumes ou Verduras;
- b) Para áreas do AP's – Armazéns do Produtores: comprovação da licitante possuir experiência em comercialização de legumes; e
- c) Para áreas do HF's (Hortifrutículas) e MFE's (Mercado de Frutas Estacionais): comprovação da licitante possuir experiência em comercialização de frutas.

9.1.5. Deverá constar juntamente com os documentos relacionados para habilitação, além dos documentos acima referidos, as **DECLARAÇÕES** a serem formalizadas nos termos dos modelos em anexo a este edital, sobre:

a) A feitura, por intermédio de seu representante designado para o fim, de vistoriado local a ser permitido ou concedido e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, conforme modelo constituinte do **ANEXO II** deste edital, ou **DECLARAÇÃO DE VISTORIA NÃO PRESENCIAL**, se realizada a visita de forma fictícia, de acordo com o modelo do **ANEXO III**;

b) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital;

c) A inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este edital (art. 32,

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

§2º, da Lei nº 8.666/93), constituinte do seu **ANEXO VI**;

d) A não utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002), conforme modelo constituinte do **ANEXO VII** deste edital.

e) A Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 02/09, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo **ANEXO VIII** a este edital, **sob pena de inabilitação**.

9.1.6. A Comissão Permanente de Licitação consultará os sistemas de registros de sanções **SICAF, CADIN, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CEIS E CNDT**, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame, sendo, portanto, **INABILITADO**.

10. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “C”

10.1. A proposta comercial deverá partir dos valores mínimos indicados no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS E VALORES DO TCRU POR M²**.

10.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em única via, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, conforme modelo do **ANEXO IX**.

10.3. O preço estimado pela **CEAGESP** para a Concessão de Uso, objeto desta licitação está previsto no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS E VALORES DO TCRU POR M²**.

10.3.1. A proposta comercial deverá ser composta da seguinte forma:

- a) Valor Mensal da TCRU; e**
- b) Valor de Outorga.**

10.4. No preço apresentado não estão incluídas as despesas com o rateio das despesas de IPTU, tributos, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, serviço de ambulância, seguro do imóvel e seus equipamentos, tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e outros encargos que gravem ou venham a gravar a área concedida (ou o comércio ali exercido, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança)

10.5. O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias, contados

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

da data da entrega das propostas comerciais, mas a **CEAGESP** poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.

10.6. Não se admitirá proposta que apresente qualquer preço total ou unitário inferior ao lance mínimo fixado no **ANEXO I**.

10.7. O preço será composto de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais.

10.8. Na dúvida entre o preço expresso em números e àquele escrito por extenso, prevalecerá o escrito por extenso para todos os efeitos.

10.9. A proposta deverá ser individualizada, sendo uma proposta para cada área, discriminando sua metragem, e deverá ser elaborada em conformidade com o item 10.3.1.

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. No dia e no local indicado neste Edital, do início da sessão, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e identificados, os documentos exigidos para a habilitação, garantia de participação e proposta comercial, certo que os licitantes poderão se fazer representar neste certame, nos termos do item 5.1., na qual lhe são outorgados amplos poderes de decisão.

11.1.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

11.1.2. Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas e neste sentido a **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

11.1.3. Em seguida, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à garantia de participação dos concorrentes, e sua apreciação, nos termos do item 8;
- b) Divulgação do Julgamento da garantia de participação das licitantes e devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo a documentação de habilitação e as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

d) Análise e julgamento dos documentos de habilitação das licitantes de acordo com a documentação solicitada no item 9 do edital;

b.1) A **CEAGESP** poderá requisitar das licitantes o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso licitatório, desde que a licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado pela administração;

b.2) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as pessoas físicas que apresentarem declaração, conforme item **9.1.5.b** do Edital e possuírem alguma restrição em sua habilitação, serão consideradas habilitadas parcialmente, devendo regularizar a pendência em até **05 (cinco) dias úteis** após a divulgação da classificação definitiva da licitação nos termos da alínea “j” do item 11.1.3. do edital; e

b.3) Serão desclassificadas as licitantes inadimplentes com a CEAGESP, conforme item 4.1. alínea “a”.

c) Divulgação do Julgamento de habilitação das licitantes e devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

d) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados e com regularidade da garantia de participação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

e) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. Serão desclassificadas ainda, as propostas cujo valor seja inferior ao mínimo estabelecido no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS E VALORES DO TCRU POR M².**

f) As propostas serão classificadas em ordem decrescente, do maior para o menor valor ofertado.

g) Após a análise das Propostas Comerciais, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar no 123, de 2006;

g.1) Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno

<p>DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos</p> <p>Aguinaldo Balon</p>	<p>DEJUR - Departamento Jurídico</p>	<p>Área Técnica</p>
---	--------------------------------------	---------------------

porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta melhor classificada.

g.2) Para efeito do disposto no subitem g.1., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

g.2.1) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

g.2.2) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem g.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

h) Caso haja empate entre dois ou mais proponentes, não se enquadrando nas situações dos itens g.1. e g.2., após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

i) Esta licitação é do tipo maior lance de Outorga Única cujo julgamento e classificação provisória das propostas serão realizados de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, sendo classificada provisoriamente em primeiro lugar a licitante que apresentar o maior lance de Outorga Única, respeitando os valores mínimos que constam no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS E VALORES DO TCRU POR M²**, deste Edital;

j) As licitantes classificadas provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar comprovante de depósito do valor da outorga, conforme o prazo e as condições estabelecidas nos itens **14.1., 14.2. e 14.3.** do Edital. Não comprovando o depósito no prazo, a licitante será desclassificada e será convocada a licitante seguinte para que faça o depósito no mesmo prazo;

j.1) A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que não efetuar o depósito no prazo ficará sujeita às penalidades previstas no **item 16** do edital;

k) Após a comprovação do depósitos da outorga, a **CEAGESP** divulgará a classificação definitiva do certame;

l) As microempresas e as empresas de pequeno porte que forem habilitadas parcialmente e que forem classificadas em definitivo terão, de acordo com a LC 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

período, a critério da CEAGESP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

m) Transcorrido o prazo de regularização da habilitação das licitantes citadas no **item “I”**, a **CEAGESP** emitirá o julgamento definitivo do certame, do qual caberá recurso administrativo, nos termo do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, uma vez atendido o item 14.

12.2. Após a publicação da homologação da licitação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Comissão Permanente de Licitações, à disposição das licitantes, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, após o que serão destruídos.

13. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

13.1. A impugnação do Edital e seus anexos deverá ser **dirigida** à Comissão Permanente de Licitações, entregue e protocolados na CPL, localizada no 2º andar do EDSED III da **CEAGESP** e deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- a)** Poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada neste Edital;
- b)** Poderá ser apresentada pela licitante, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data para apresentação dos envelopes, fixada neste Edital;
- c)** Apresentada à impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos INVÓLUCROS contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO;
- d)** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a licitante, entregar os documentos de **HABILITAÇÃO, GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** na Comissão Permanente de Licitações, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital;
- e)** Divulgada a decisão da Comissão, no tocante a fase de habilitação ou classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, após a data de divulgação do resultado;
- f)** Os recursos cabíveis nesta CONCORRÊNCIA são os previstos na Lei nº

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

- 8.666/93, devendo ser interpostos da maneira prevista na mencionada lei, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis à espécie;
- g) Interposto o recurso administrativo, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - h) O recurso administrativo deverá ser interposto, por escrito, junto ao Presidente da CPL e entregue mediante protocolo, na recepção da CPL, localizada no 2º andar do EDSED III da **CEAGESP**, de 2ª a 6ª feira, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas;
 - i) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento; e
 - j) Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dias de expediente na Administração.

14. DO DEPÓSITO DA OUTORGA

14.1. A partir da data da divulgação da classificação provisória, após a convocação pela CEAGESP e antes da homologação, as licitantes classificadas em primeiro lugar terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para retirar as GRU's no DEPEC - Departamento de Entrepósitos da Capital.

14.2. As licitantes deverão quitar o valor da outorga fixa dentro do prazo estipulado nas GRU's. Após o pagamento da outorga, as licitantes classificadas deverão apresentar comprovante ao DEPEC - Departamento de Entrepósitos da Capital, em até 02 (dois) dias úteis.

14.3. Caso as licitantes classificadas não realizem os pagamentos das outorgas, conforme item 14.1. e 14.2. do Edital, além da perda da garantia de participação e aplicação de sanções administrativas, a CEAGESP convocará a proponente remanescente na ordem de classificação, para fazê-lo nos mesmos trâmites citados nos itens 14.1. e 14.2. porém a mesma depositará o valor da outorga de acordo com a sua Proposta Comercial.

15. PRAZO

15.1. O vencedor da licitação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação emitida pela **CEAGESP**, para assinatura da **CONCESSÃO DE USO**, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2. É facultado à **CEAGESP**, quando o proponente vencedor não assinar a **CONCESSÃO DE USO**, no prazo e condições estabelecidas no item anterior, convocar o proponente remanescente na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo proposto pelo primeiro classificado.

15.3. O proponente vencedor que não assinar o instrumento de **CONCESSÃO DE**

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

USO perderá a garantia de participação, independente de outras sanções administrativas cabíveis.

15.4. A **CONCESSÃO DE USO** terá vigência de 10 (dez) anos, contada da data de assinatura do instrumento, ininterruptos e improrrogáveis.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O **LICITANTE** cometerá infração administrativa se:

- a) descumprir quaisquer dos deveres decorrentes de sua participação na licitação;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal.

16.2. O **LICITANTE**, se cometer quaisquer das infrações acima indicadas e/ou referidas ficará sujeito, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor da proposta comercial;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEAGESP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3. Se o **LICITANTE** vencedor não venha a assinar o instrumento de **CONCESSÃO DE USO** perderá a garantia de participação, podendo-lhe ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, ainda as sanções previstas no item 16.2.

16.4. Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão do edital decorrente desta Licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CEAGESP**, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente e sua negativa poderá levar a cobrança judicial.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os atos dos procedimentos da licitação são públicos e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

17.2. O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.

17.3. A apresentação da proposta, vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Anexos e da Lei nº 8.666/93.

17.4. Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

17.5. A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página na *internet* da CEAGESP, no endereço, www.ceagesp.gov.br, opção “Licitações”, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

17.6. É facultada à **CEAGESP**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

da proposta.

17.7. Os **LICITANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CEAGESP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

17.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.11. Os licitantes deverão se atentar no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS E VALORES DO TCRU POR M²**, a coluna **“VENCIMENTO”**.

17.11.1. O proponente vencedor, caso o certame se conclua antes do período mencionado na coluna **“VENCIMENTO”**, somente ocupará a área concedida findo o período ali mencionado.

17.11.2. Na coluna **“VENCIMENTO”** sem data, significa que a área se encontra disponível para concessão imediata.

17.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **LICITANTE**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.13. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

São Paulo, 30 de setembro de 2015.

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AGUINALDO BALON

Gerente do Departamento de Licitações, Compras e Contratos

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO I
PROCESSO Nº 079/2015
CONCORRÊNCIA Nº 15/2015**

**MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS E
VALORES DO TCRU POR M²**

QUADRO DE ÁREAS VAGAS – ETSP - TCRU

Pavilhão:		AM'S - ARMAZÉNS DE MOVIMENTAÇÃO				VENCIMENTO
Objeto:		Armazenagens de movimentação de Diversos Produtos/hortifrutigranjeiros				
LOCAL		ÁREA	VALOR	VALOR	OUTORGA	
		M²	M²	TCRU/mês*		
AM - A	BANCA 18	12,13	31,06	376,76	11.302,80	30.11.15
AM - A	BOXE 1	55,40	31,06	1.720,72	51.621,60	09.11.15
AM - A	BOXE 2	71,10	31,06	2.208,37	66.251,10	31.12.16
AM - A	BOXE 60 B	108,29	31,06	3.363,49	100.904,70	
AM - B	BOXE 7	68,73	31,06	2.134,75	64.042,50	
AM - F	BOXE 1	138,62	31,06	4.305,54	129.166,20	
AM - F	BOXE 2	138,62	31,06	4.305,54	129.166,20	
AM - F	BOXE 9	138,62	31,06	4.305,54	129.166,20	
AM - F	BOXE 10	138,62	31,06	4.305,54	129.166,20	

Pavilhão:		AMJ'S - ARMAZÉNS DE MOVIMENTAÇÃO				VENCIMENTO
Objeto:		Armazenagens de movimentação de Diversos Produtos				
LOCAL		ÁREA	VALOR	VALOR	OUTORGA	
		M²	M²	TCRU/mês*		
AMJ A	BOXE 3	45,00	54,03	2.431,35	72.940,50	29.02.16
AMJ A	BOXE 5	45,00	54,03	2.431,35	72.940,50	

Pavilhão:		AMJ'S - ARMAZÉNS DE MOVIMENTAÇÃO				VENCIMENTO
Objeto:		Armazenagens de movimentação de Diversos Produtos				
LOCAL		ÁREA	VALOR	VALOR	OUTORGA	
		M²	M²	TCRU/mês*		
AMJ-B	MÓDULO 101	20,00	34,61	692,20	20.766,00	
AMJ-B	MÓDULO 102	20,00	34,61	692,20	20.766,00	
AMJ-B	MÓDULO 103	20,00	34,61	692,20	20.766,00	
AMJ-B	MÓDULO 104	20,00	34,61	692,20	20.766,00	
AMJ-B	MÓDULO 115	20,00	34,61	692,20	20.766,00	30.11.15

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

AMJ-B	MÓDULO 116	20,00	34,61	692,20	20.766,00	
AMJ-B	MÓDULO 117	20,00	34,61	692,20	20.766,00	
AMJ-B	MÓDULO 118	20,00	34,61	692,20	20.766,00	
AMJ-B	MÓDULO 119	20,00	34,61	692,20	20.766,00	
AMJ-B	MÓDULO 120	20,00	34,61	692,20	20.766,00	

QUADRO DE ÁREAS VAGAS – ETSP - TCRU

Pavilhão:	AP'S - ARMAZÉNS DOS PRODUTORES					
Objeto:	Comercialização de Legumes					
	LOCAL	ÁREA	VALOR	VALOR	OUTORGA	VENCIMENTO
		M²	M²	TCRU/mês*		
AP - B	BOXE 143 B	20,55	55,74	1.145,46	34.363,80	
AP - B	MÓDULO 275	12,00	55,74	668,88	20.066,40	31.03.16
AP - B	MÓDULO 288	12,00	55,74	668,88	20.066,40	03.11.15
AP - B	MÓDULO 313	12,00	55,74	668,88	20.066,40	31.01.16
AP - B	MÓDULO 314	12,00	55,74	668,88	20.066,40	31.01.16
AP - D	MÓDULO 359	12,00	55,74	668,88	20.066,40	30.11.16

Pavilhão:	HF'S - HORTI-FRUTÍCOLAS					
Objeto:	Comercialização de Frutas Nacionais e Estrangeiras					
	LOCAL	ÁREA	VALOR	VALOR	OUTORGA	VENCIMENTO
		M²	M²	TCRU/mês*		
HF - I	BOXE 131	115,80	57,00	6.600,60	198.018,00	
HF - I	BOXE 137	115,80	57,00	6.600,60	198.018,00	
HF - J	BOXE 58 B	57,90	57,00	3.300,30	99.009,00	
HF - J	BOXE 62	115,80	57,00	6.600,60	198.018,00	
HF - J	BOXE 63 A	57,90	57,00	3.300,30	99.009,00	
HF - J	BOXE 64	115,80	57,00	6.600,60	198.018,00	
HF - J	BOXE 65 B	57,90	57,00	3.300,30	99.009,00	
HF - M	BOXE 145	115,80	57,00	6.600,60	198.018,00	
HF - M	BOXE 146	115,80	57,00	6.600,60	198.018,00	

QUADRO DE ÁREAS VAGAS – ETSP – TCRU

Pavilhão:	MFE's - MERCADO DE FRUTAS ESTACIONAIS					
Objeto:	Comercialização Exclusiva de Frutas Estacionais Nacionais a Granel					
	LOCAL	ÁREA	VALOR	VALOR	OUTORGA	VENCIMENTO
		M²	M²	TCRU/mês*		
MFE - A	MÓDULO 12	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15
MFE - A	MÓDULO 29	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

MFE - A	MÓDULO 47	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15
MFE - A	MÓDULO 58	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 59	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 60	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15
MFE - A	MÓDULO 61	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15
MFE - A	MÓDULO 62	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15
MFE - A	MÓDULO 63	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15
MFE - A	MÓDULO 84	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 91	12,00	51,52	618,24	18.547,20	22.11.15
MFE - A	MÓDULO 92	12,00	51,52	618,24	18.547,20	14.12.15
MFE - A	MÓDULO 93	12,00	51,52	618,24	18.547,20	23.11.15
MFE - A	MÓDULO 94	12,00	51,52	618,24	18.547,20	29.02.16
MFE - A	MÓDULO 95	12,00	51,52	618,24	18.547,20	06.02.16
MFE - A	MÓDULO 96	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15
MFE - A	MÓDULO 97	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15
MFE - A	MÓDULO 105	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 106	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15
MFE - A	MÓDULO 110	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.10.16
MFE - A	MÓDULO 111	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.10.16
MFE - A	MÓDULO 114	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 117	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 119	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 120	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 121	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 166	12,00	51,52	618,24	18.547,20	09.11.16
MFE - A	MÓDULO 178	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.01.16
MFE - A	MÓDULO 179	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.01.16
MFE - A	MÓDULO 180	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.01.16
MFE - A	MÓDULO 181	12,00	51,52	618,24	18.547,20	10.11.16
MFE - A	MÓDULO 183	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.12.15
MFE - A	MÓDULO 184	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.12.15
MFE - A	MÓDULO 185	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.12.15
MFE - A	MÓDULO 191	12,00	51,52	618,24	18.547,20	13.12.16
MFE - A	MÓDULO 196	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15
MFE - A	MÓDULO 217	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.01.16
MFE - A	MÓDULO 219	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15
MFE - A	MÓDULO 220	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15
MFE - A	MÓDULO 221	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15
MFE - A	MÓDULO 222	12,00	51,52	618,24	18.547,20	30.11.15
MFE - A	MÓDULO 227	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 228	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 229	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 230	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 233	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.01.16
MFE - A	MÓDULO 234	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.01.16

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

MFE - A	MÓDULO 235	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.12.16
MFE - A	MÓDULO 236	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.12.16
MFE - A	MÓDULO 237	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.12.16
MFE - A	MÓDULO 238	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.12.16
MFE - A	MÓDULO 239	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.12.16
MFE - A	MÓDULO 240	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 246	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.12.15
MFE - A	MÓDULO 247	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 251	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.01.17
MFE - A	MÓDULO 252	12,00	51,52	618,24	18.547,20	31.01.17
MFE - A	MÓDULO 253	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 259	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 263	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 274	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 275	12,00	51,52	618,24	18.547,20	
MFE - A	MÓDULO 276	12,00	51,52	618,24	18.547,20	

Observações:

- 1) Nos valores de TCRU/mês serão fixos e reajustados de acordo com as regras constantes do edital;
- 2) Os valores de Outorgas constantes neste Anexo são considerados valores mínimos a serem ofertados.
 - 2.1) Os licitantes que ofertarem valores menores que os constantes para a Outorga fixa serão desclassificados.
- 3) Será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior valor de outorga.**

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO II
PROCESSO Nº 079/2015
CONCORRÊNCIA Nº 15/2015**

ATESTADO DE VISTORIA FÍSICA

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório epigrafado que o Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, representando a licitante _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede na cidade de _____, sito na Rua/ Av. _____ nº _____ - telefone (0xx00) _____, compareceu nas dependências da CEAGESP, para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

(Nome e Assinatura do Representante da CEAGESP)

Ciente e de acordo:

(Nome e Assinatura do Representante/Licitante)

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO III
PROCESSO Nº 079/2015
CONCORRÊNCIA Nº 15/2015**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA NÃO PRESENCIAL

A/O:

CNPJ nº: _____
Nome da Empresa: _____
Nome do Representante: _____
Endereço completo: _____

Declara para os fins do presente procedimento licitatório que tem pleno conhecimento do objeto licitado, imprescindível ao cumprimento adequado das futuras obrigações contratuais a serem assumidas.

Indicar local, dia, mês e ano.

Nome por extenso e assinatura

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO IV
PROCESSO Nº 079/2015
CONCORRÊNCIA Nº 15/2015**

MODELO DE PROCURAÇÃO
- por instrumento particular -

(Denominação ou razão social da empresa, inscrição no CNPJ, endereço completo), por seu representante legal, nomeia e constitui seu bastante **procurador** (nome, qualificação, estado civil, documento de identidade, CPF e endereço completo) a quem outorga **poderes especiais** para representá-la em todos os atos da Concorrência Pública nº _____/2015, promovida pela CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, podendo apresentar e retirar documentos imprescindíveis para o certame, inclusive de habilitação, participar das sessões públicas, apresentar propostas comerciais e/ou financeiras, negociar preços, apresentar lances, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença, atas de sessões públicas e atas de registro de preços, renunciar o prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, solicitar esclarecimentos, ter vista dos autos, registrar ocorrências, assinar contratos, apresentar garantia e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL e CARGO

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da Proponente e assinada por representantes legais; com firma reconhecida.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO V
PROCESSO Nº 079/2015
CONCORRÊNCIA Nº 15/2015**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.**

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no Edital da Concorrência nº ____/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO VI
PROCESSO Nº 079/2015
CONCORRÊNCIA Nº 15/2015**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Concorrência n.º ____/2015.

O signatário da presente, em nome da proponente....., declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Concorrência em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que atendam às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, última parte e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, ____ de _____ de 2015.

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO VII
PROCESSO Nº 079/2015
CONCORRÊNCIA Nº 15/2015**

DECLARAÇÃO – MENOR

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentado pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/Data, ___ de _____ de 2015.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO VIII
PROCESSO Nº 079/2015
CONCORRÊNCIA Nº 15/2015**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO)**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa), (CNPJ), com sede (e/ou endereço completo com CEP), doravante denominada(o) Licitante, para fins do disposto no subitem 3.1 do item 3 do Edital de Concorrência Pública nº ____/2015, processo administrativo nº 033/2015, **declara**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CEAGESP antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2015.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO IX
PROCESSO Nº 079/2015
CONCORRÊNCIA Nº 15/2015
PROPOSTA COMERCIAL**

Tendo examinado minuciosamente o presente edital para participação na CONCORRÊNCIA nº _____/2015, passamos a formular a seguinte proposta:

1 - Área de Interesse: _____ Local: _____
Especificar a área (módulo/ boxe/lote/área) e nº

2 - Valores propostos para atribuição:

Valor do TCRU mensal*:	R\$ _____ (por extenso _____)
Valor da Outorga para a área:	R\$ _____ (por extenso _____)

(*) Valor correspondente ao descrito no Quadro de Áreas do ANEXO I.

3 - **Garantia de Participação:** R\$ _____, **Recolhida em** ____/____/____.

4 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, estabelecidos neste Edital.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Nome/Razão Social: _____.

Endereço Completo: _____.

Tel: (xx) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____.

Nome do Responsável _____.

Estado Civil: _____ **Profissão:** _____.

CPF: _____ **RG:** _____.

Domicílio: _____.

Função: _____

ASSINATURA: _____.

OBS: A) A licitante, caso formalize propostas comerciais para diversas áreas, deverá fazê-lo **EM SEPARADO, OU SEJA, UMA PROPOSTA PARA CADA ÁREA DE INTERESSE.**

B) A proponente, se permissionária/concessionária da **CEAGESP**, deverá estar em dia com as suas obrigações junto à Companhia. O DEFIC – Departamento Financeiro e Contábil informará os devedores da **CEAGESP**, os quais serão inabilitados deste processo licitatório.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO X
PROCESSO Nº 079/2015
CONCORRÊNCIA Nº 15/2015**

REGULAMENTO DOS ENTREPÓSITOS DA CEAGESP

	NORMA – OP-001	ELABORAÇÃO <small>ANTONIO JORGE C. CUNHA</small>	DE ACORDO <small>ÁREA RESP. NORMA</small>	RD nº: 37
		ANALISADO <small>ASS. TÉCNICA E JURÍDICA</small>	DATA/EMIÇÃO 20/03/2002	Aprovada em: 02/04/2002 Página nº 01/ 21
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP				


SUMÁRIO

Dos Objetivos

Das Normas de Procedimentos

Item	Página	Título
1	2/3	Das Disposições Gerais
2	3	Da Atribuição de Área
2.1	3	Do Remanejamento de Área
2.2	4	Da Permuta de Área
2.3	4	Da Devolução de Área
2.4	4/5	Da Ampliação de Área
2.5	5	Do Abandono da Área
2.6	5	Da Sub Permissão de Áreas
3	6/7/8	Das Alterações Cadastrais e das Transferências
4	8/9/10/11/12	Das Proibições e Responsabilidades dos Permissãoários/Penalidades
5	12/13	Da Entrada de Mercadorias nos Entrepósitos da Ceagesp
6	13/14/15/16	Das Reclamações de Dívidas Formuladas contra Permissãoários da CEAGESP
7	16	Do Colegiado
8	17	Da Operação
9	17/18	Da Limpeza
10	18	Das Infrações, Penalidades e Multas
11	19/20	Da Apreensão de Mercadorias
12	20/21	Das Disposições Finais

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aginaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
--	----------------------------------	--------------

 NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE C. OLIVEIRA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP	CONFERIDO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 02/ 21

A Diretoria da CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e disciplinar as diversas operações nos âmbitos administrativo e operacional, dos Permissionários e Usuários nos Entrepósitos da CEAGESP;

OBJETIVOS


- Estabelecer os Direitos e Obrigações dos Permissionários e Usuários nos Entrepósitos da CEAGESP.
- Disciplinar as diversas operações existentes nos âmbitos administrativo e operacional na CEAGESP.
- Determinar as regras que devem ser obedecidas nas operações realizadas nos Entrepósitos, quanto aos aspectos de comercialização de produtos; preservação, aumento, remanejamento ou modificação de áreas; segurança e limpeza.

NORMAS DE PROCEDIMENTOS

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Este Regulamento constitui parte integrante do Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) e regulamenta os direitos e obrigações de todos os Permissionários e Usuários dos Entrepósitos da CEAGESP.
- 1.2. As atividades exercidas pelos permissionários ambulantes serão regulamentadas através de norma própria que constitui parte integrante do Termo de Permissão de Ambulante – TPA.
 - 1.2.1. Entende-se por Permissionário todos os que possuam TPRU, TPA ou que, mesmo sem estes, forem autorizados a efetuar vendas de produtos ou prestar serviços nos Entrepósitos da CEAGESP.
 - 1.2.2. Os permissionários, para fins do presente Regulamento, são classificados nas seguintes categorias:
 - a- Produtores Rurais;
 - b- Cooperativas;
 - c- Sindicatos e/ou Associações;
 - d- Empresa individual;
 - e- Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada;
 - f- Sociedades Anônimas;
 - g- Ambulantes.
- 1.3. Entende-se por Usuário todos os que adentram nos Entrepósitos com a finalidade de efetuar compras ou utilizar de serviços, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.
- 1.4. Só poderão atuar como permissionários nos Entrepósitos os que disponham de toda documentação regular de atribuição e outra forma proveniente neste regulamento.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

	NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
		ANTONIO JORGE COUNHA	ÁREA RESP./NORMA	Aprovada em:
		ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 03/ 21

- 1.5 Os Entrepósitos da CEAGESP têm por finalidade oferecer instalações e serviços que possibilitem a comercialização de alimentos em geral, com ênfase em hortigranjeiros.
- 1.6 Os sistemas de vendas nos Entrepósitos da CEAGESP serão os de ATACADO e VAREJO, somente em áreas e horários formalmente estabelecidos através de Atos Administrativos emanados pela Diretoria da empresa.
- 1.7 Entende-se por produtos hortigranjeiros aqueles ligados à horticultura, ou seja, floricultura, fruticultura, silvicultura, olericultura, avicultura e piscicultura.
- 1.8 Entende-se venda por atacado, todas as efetuadas em carregamentos ou embalagens inteiras e quando por unidades em número ou quantidade prefixadas.
- 1.9 A comercialização de produtos considerados atípicos ou o desenvolvimento de atividades auxiliares poderá ser permitida quando considerada importante para a comercialização regular e desde que não causem prejuízos à finalidade principal dos Entrepósitos da CEAGESP.
- 1.10. Com exceção das áreas utilizadas mediante o sistema A.U. – Autorização de Uso, disciplinado por norma própria, todas as demais áreas a serem utilizadas nos Entrepósitos para comercialização de produtos típicos e atípicos, bem como para o desenvolvimento de quaisquer atividades auxiliares só poderá ser permitida para locais previamente cadastrados no SGA - Sistema de Gerenciamento de Áreas, sendo vedada à utilização de áreas não cadastradas, sob pena de responsabilização administrativa e disciplinar.
- 1.11. A criação de áreas no SGA é de responsabilidade do DEMAN e, deverá obrigatoriamente ser precedida de ato administrativo emanado da Diretoria Plena da CEAGESP.
- 1.12. As atividades de empresa que se utilizar do local de comercialização apenas como serviço de desdobramento, será considerada como atípica.
- 1.13. Não será permitida a operação ou a oligopolização de um ou mais setores de produtos do mercado, não podendo ainda um mesmo permissionário deter mais de 5% (cinco por cento) das áreas destinadas à comercialização no Entrepósito Terminal de São Paulo (E.T.S.P.).
- 1.14. Nas Unidades Regionais o percentual considerado para a mesma finalidade estabelecida no sub-item 1.13 será de 10% (dez por cento).
- 1.15. O TPRU não assegura ao permissionário exclusividade de vendas dos produtos declarados.
- 1.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena.

2 – DA ATRIBUIÇÃO DE ÁREA

- A atribuição de área vaga nos Entrepósitos da CEAGESP obedecerá Regulamento próprio, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, denominado Regulamento para o Processo de Atribuição de Área dos Entrepósitos Atacadistas da CEAGESP.

2.1. - DO REMANEJAMENTO DE ÁREA

- 2.1.1. A Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP poderá a seu critério ou através de solicitação formal do permissionário interessado e após parecer técnico e operacional, remanejar área de comercialização por outra que esteja vaga, ficando o remanejado sujeito à remuneração mensal e despesas de rateio da nova área.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aginaldo Balon		

	NORMA – OP-001		ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
			ANTONIO JORGE C. CUNHA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
	ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 04/ 21	

2.2. - DA PERMUTA DE ÁREA

2.2.1. A Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP poderá através de solicitação formal dos permissionários interessados e após parecer técnico operacional, autorizar a permuta entre áreas que possuam TPRU, ficando os permutados condicionados aos valores e despesas de rateio de sua nova área.

2.3.-DA DEVOUÇÃO DE ÁREA

2.3.1. Não havendo mais interesse na área ocupada o permissionário deverá restituí-la em perfeito estado de conservação e uso. A formalização deste ato ocorrerá mediante a assinatura em formulário próprio da CEAGESP denominado "Termo de Cancelamento da Permissão Remunerada de Uso".

2.3.2. Para a devolução da área, não poderão ser retiradas as benfeitorias a qualquer título, que automaticamente serão incorporadas ao patrimônio da CEAGESP, não tendo o permissionário direito à retenção, indenização ou compensação, exceto bens móveis. Exemplos: câmaras frigoríficas, cabines desmontáveis e guaritas.

2.3.3. As Gerências de Entrepósitos da CEAGESP procederão vistoria da área e suas instalações, a fim de constatar a observância ou não, por parte do permissionário, do contido nas disposições anteriores.

2.3.4. Constatada alguma irregularidade, as Gerências de Entrepósitos da CEAGESP, em poder do Termo de Cancelamento da Permissão Remunerada de Uso, adotarão medidas administrativas visando o ressarcimento dos prejuízos.


2.4.-DA AMPLIAÇÃO DE ÁREA

2.4.1. A Gerência de Entrepósitos e das Unidades Regionais CEASAS, em comum acordo com a Diretoria da área, poderão através de solicitação formal do permissionário e após avaliação técnica e operacional, autorizar a ampliação da área de comercialização do interessado, desde que a área vaga seja contígua a que detém o TPRU e com metragem igual ou menor ao módulo de 18 m² no ETSP e 12 m² nos Entrepósitos das CEASAS Regionais, ficando o permissionário sujeito também às despesas relativas ao aluguel e rateio da nova área. Ampliação de área com metragem superior a 18 m² somente será permitida para o ETSP, nos setores AP's e BP's, como ainda nos AM's e HF's, sendo que para os dois últimos setores a incorporação será permitida quando corresponder a ½ box.

2.4.2. Vagando área nas condições do item anterior, os permissionários vizinhos serão comunicados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestarem inequivocamente o interesse na ampliação de sua área.

2.4.3. Na ocorrência de existir mais de um interessado na área vaga, os pedidos serão encaminhados à "CPL - Comissão Permanente de Licitações", que providenciará licitação da área entre todos os interessados, em conformidade com o Regulamento para o Processo de Atribuição de Área dos Entrepósitos Atacadistas da CEAGESP.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aginaldo Balon		

	NORMA – OP-001		ELABORADO ANTONIO JORGE O CUNHA	DE ACORDO ÁREA RESP. NORMA	RD nº: 37 Aprovada em:
	ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP		ANALISADO ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	DATA/EMIÇÃO 20/03/2002	02/04/2002 Página nº 05/ 21

2.4.4. Poderá, em caso excepcional, ser autorizada ampliação de áreas não contíguas, desde que os interessados demonstrem formalmente a intenção e concomitante permuta nos termos deste Regulamento.

2.4.5. As áreas vagas com metragem superior a 18 m² para o ETSP (exceto AP's, BP's, AM's e HF'S) e 12 m² para as CEASAS REGIONAIS serão atribuídas através de licitação, em conformidade com o Regulamento para o Processo de Atribuição de Área dos Entrepósitos Atacadistas da CEAGESP.

2.4.6. A área incorporada fica indissolúvel, sendo recadastrada no SGA.

2.5 - DO ABANDONO DA ÁREA

2.5.1. O permissionário que deixar de comercializar por um período superior a 30 (trinta) dias, será notificado sobre o fato e a contar do recebimento desta, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para retomar suas atividades na área ou apresentar justificativa.

2.5.2. Não justificando, o permissionário terá seu Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) ou Termo de Permissão de Ambulante (TPA) cancelado.

2.5.3. A Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP, poderá autorizar a suspensão temporária da comercialização por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, no período de 12 (doze) meses, desde que não haja interrupção no pagamento das remunerações devidas à CEAGESP.

2.6 - DA SUB PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS

2.6.1 A sub permissão de áreas somente será permitida para atividades atípicas ou complementares a armazenagem.


2.6.2 A sub permissão de áreas poderá ser concedida desde que a atividade pretendida esteja consoante com as desenvolvidas pelo permissionário e somente se a área sub permitida não exceder 30% da constante do TPRU.

2.6.3 Os interessados deverão solicitar a CEAGESP autorização para a sub permissão de suas áreas, apresentando descrição completa da outra atividade pretendida. Estando a proposta em conformidade com o descrito nos sub-itens 2.6.1 e 2.6.2 a mesma será aprovada pelas Gerências.

2.6.4 Caso seja interrompida a sub permissão, caberá ao permissionário comunicar o fato formalmente a CEAGESP, para as devidas anotações em prontuário.

2.6.5 Havendo qualquer obra, alteração estrutural, interna ou externa, alterações estéticas de prédios (externas), deverá ser apresentada planta completa da situação, acompanhada de Memorial Descritivo que será submetido ao DEMAN para análise e aprovação.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aginaldo Balon		

 NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº 37
	ANTONIO JORGE COUNHA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO:	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 06/ 21


3 - DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS E DAS TRANSFERÊNCIAS

OBJETIVO

- Disciplinar a transferência de permissão remunerada de uso e a alteração cadastral de permissionários da CEAGESP.

- 3.1. Poderão ser autorizadas pela CEAGESP transferências das permissões remuneradas de uso.
- 3.2. Para transferências será cobrada uma taxa equivalente a duas (2) vezes o valor correspondente ao TPRU ou TPA mensal sobre a(s) área(s) objeto da transferência, acrescido de taxa(s) de expediente para a confecção de TPRU(s) ou TPA(s).
- 3.3. Deverão ser comunicadas a CEAGESP as alterações cadastrais de permissionários que impliquem:
 - a. Alteração total ou parcial do quadro societário ou da composição das cotas da sociedade;
 - b. Alteração da razão social;
 - c. Fusão de sociedades:
Fusão de sociedades entre permissionários que originem a criação de uma terceira empresa, extinguindo-se as anteriores.
 - d. Incorporação de sociedades:
Incorporação de sociedades que ocorra entre empresas permissionárias ou não.
 - e. Desmembramento de sociedades:
No caso de desmembramento de sociedades em que resultar divisão de área não proporcional ao antigo capital de cada um dos sócios, a taxa de alteração cadastral devida a CEAGESP será calculada proporcionalmente, tomando-se por base os acréscimos de área em relação aos respectivos capitais sociais antes do desmembramento definitivo de um ou mais sócios.
 - e.1. Também será permitido pela CEAGESP, o desmembramento de áreas entre produtores que operam e detêm em conjunto TPRU, desde que a exclusão dos mesmos não implique no abandono das operações no local que foi desmembrado em benefício desses. As áreas desmembradas poderão ser utilizadas pelos interessados na condição de produtor (individualmente), firma individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Em se tratando de produtores, considera-se que os mesmos possuam direitos proporcionais sobre a metragem total do TPRU e, vindo à divisão das áreas ocorrer de forma desproporcional, a taxa de alteração cadastral devida a CEAGESP será calculada de acordo com a metragem da área excedida a favor de uma das partes.
 - f. Doação de cotas sociais para cônjuge, ascendente ou descendente direto, mediante apresentação de Termo de Doação ou disposição específica na própria alteração contratual;
 - g. Sucessão por herança com apresentação de Alvará Judicial ou Formal de Partilha transitado em julgado, nos casos de empresas e apresentação de Termo de Doação de Direito de Uso devidamente assinado por todos os herdeiros, nos casos de produtor rural;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE C OLIVEIRA	ÁREA RESPONSÁVEL	Aprovada em:
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 07/ 21

h. Transformação de produtor em firma individual e vice-versa;

i. Transformação de produtor em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vice-versa;

j. Transformação de firma individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vice-versa;

k. Inclusão e/ou exclusão de um ou mais produtores no TPRU.

3.4. Para as referidas alterações cadastrais será cobrada uma taxa equivalente a uma (1) vez o valor correspondente ao TPRU ou TPA mensal sobre a(s) área(s) objeto da alteração, acrescido de taxa(s) de expediente para a confecção de TPRU(s) ou TPA(s). Em se tratando dos casos previstos nas alíneas "f" e "g" (Doação de cotas e Sucessão por herança), caberá apenas a cobrança de taxa(s) de expediente para a confecção de TPRU(s) ou TPA(s).

3.5. O prazo para solicitação de nova transferência de área, será de 04 (quatro) meses completos, contados da data em que tenha ocorrido a última transferência de área, exceto para os equipamentos de varejo cujo prazo mínimo será de 02 (dois) meses.

3.6. Quando se tratar de área recebida mediante atribuição direta da CEAGESP, o prazo mínimo para a 1ª transferência de TPRU para terceiros será de 06 (seis) meses, a contar da data da atribuição, sendo que no caso de equipamentos de varejo este prazo será reduzido para 03 (três) meses.

3.7. As comunicações de alterações cadastrais e solicitações de transferências de TPRU ou TPA deverão vir acompanhadas da documentação exigida, capeada por impresso próprio fornecido pela CEAGESP.

3.8. Aprovada a transferência de TPRU ou TPA a CEAGESP convocará o(s) interessado(s), que terá(ão) prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para o recolhimento da importância prevista neste Regulamento, que será efetuado nas agências da Nossa Caixa Nosso Banco ou Banco do Brasil S/A.


3.9. A contar da data do prazo previsto no item anterior, os interessados deverão em 30 (trinta) dias apresentar a documentação definitiva da transferência aprovada, devidamente registrada junto aos órgãos competentes (Junta Comercial, Secretaria dos Negócios da Fazenda e PMSP).

a) Este prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, somente para os casos plenamente justificáveis e aprovados pela Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais.

b) Decorridos os 45 (quarenta e cinco) dias sem que o permissionário apresente a documentação exigida, será aplicada multa correspondente a uma (01) vez o valor do TPRU mensal sobre as áreas utilizadas pelo permissionário.

c) Na hipótese de haver decorrido o prazo de 90 (noventa) dias e mesmo assim a documentação registrada junto aos órgãos acima mencionados não tenha sido apresentada, o permissionário terá sua permissão de uso da(s) área(s) utilizada(s) cancelada.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE O CUNHA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 08/ 21


- 3.10. O permissionário que efetuar transferência de espaço a terceiros em desacordo com o presente Regulamento, poderá ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando a área a disponibilidade das Gerências de Entrepósitos ou Unidades CEASAS, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.
- 3.11. Constatada transferência de área efetuada sem prévia autorização da CEAGESP, a situação poderá ser regularizada, mediante comunicação através de impresso próprio a Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Ceasas, com pagamento da(s) taxa(s) devida(s).
- 3.12. A CEAGESP indeferirá os pedidos de transferência de TPRU's ou TPA's formulados por permissionários que possuam débitos internos devidamente comprovados, não só para com a CEAGESP, mas também com produtores rurais e permissionários da CEAGESP.
- 3.13. Em se tratando de transferência em que o cessionário assumir expressamente através de "Termo de Cessão de Direitos e Obrigações" os débitos oriundos do TPRU e seus encargos, inclusive TPA, ou débitos para com terceiros, e estes efetuarem a retirada da queixa, o pedido então será deferido.
- 3.14. Nos casos em que o permissionário possuir débitos comprovados para com terceiros, o indeferimento do pedido por ele formulado terá como base todas as reclamações devidamente comprovadas e apresentadas a CEAGESP até o dia útil anterior ao protocolo de seu pedido junto a Gerência de Entrepósitos ou das Unidades CEASAS.
- 3.15. A comercialização de produtos em boxes ou módulos, em desacordo com a atividade prevista para o local, conforme definido pela CEAGESP, somente será permitida nos casos plenamente justificáveis e aprovados pelas Gerências de Entrepósitos ou das Unidades CEASAS, que se baseará em parecer técnico operacional.
- 3.16. Na hipótese do permissionário solicitar parcelamento do valor devido pelo processo de transferência de área ou alteração cadastral, após aprovação do pedido, as Gerências de Entrepósitos ficarão incumbidas pela emissão do boleto bancário correspondente a 1ª parcela. Em seguida, xerox deste boleto (contendo a chancela do banco), bem como do expediente inerente ao parcelamento, serão encaminhados ao Departamento Financeiro para conhecimento e controle do pagamento da(s) parcela(s) subsequente(s).
- 3.17. Os valores estabelecidos neste título serão alterados pela CEAGESP, sempre que for julgado necessário.

4 - DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSONÁRIOS

É vedado ao permissionário:


- 4.1 Manter o produto em mau estado de conservação ou impróprio para consumo, bem como, permitir a entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos. Os que estiverem sob fiscalização do órgão responsável deverão apresentar autorização específica.
- 4.2 Manter o produto em contato direto com o solo;
 - 4.2.1 Manter produtos e caixas vazias estocadas nas áreas de circulação, plataformas ou fora da área delimitada para comercialização;
- 4.3 Acondicionar mercadorias em caixas, sacas ou embalagens que não estejam em conformidade com o padrão estabelecido pela CEAGESP;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 <p>NORMA – OP-001</p>	<p>ELABORADO</p> <p>ANTONIO JORGE COLINHA</p>	<p>DE ACORDO</p> <p>ÁREA RESP. NORMA</p>	<p>RD nº: 37</p>
	<p>ANALISADO</p> <p>ASS. TÉCNICA E JURÍDICA</p>	<p>DATA/EMIÇÃO</p> <p>20/03/2002</p>	<p>Aprovada em:</p> <p>02/04/2002</p> <p>Página nº 09/ 21</p>

<p>ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</p>	
<p>4.4 Atrair compradores com gritos, aparelhos sonoros ou outros sistemas, que possam intervir no desenvolvimento das operações gerais e particulares dos demais permissionários;</p> <p>4.5 Utilizar outros meios de identificação da área de comercialização, que não aqueles autorizados pela Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP;</p> <p>4.6 Conservar na área permitida material inflamável;</p> <p>4.7 Acender fogo e queimar fogos de artifício;</p> <p>4.8 Lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva ou tóxica;</p> <p>4.9 Dificultar a circulação de veículos ou pedestres;</p> <p>4.10 Portar quaisquer tipos de armas, mesmo os possuidores de porte legal;</p> <p>4.11 Participar de jogos de azar e apostas, ou promover venda de rifas e afins;</p> <p>4.12 Ceder a terceiros o crachá de identificação expedido pela CEAGESP e/ou permitir esta prática por parte de seus funcionários.</p> <p>4.13 Adulterar, rasurar, emprestar ou xerocopiar, a qualquer título, documentos emitidos pela administração e necessários ao exercício de suas atividades;</p> <p>4.14 Proceder com indisciplina ou exercer suas atividades em estado de embriaguez;</p> <p>4.15 Desacatar funcionários e dirigentes da CEAGESP, no exercício de suas funções ou em razão delas;</p> <p>4.16 Contribuir, de qualquer maneira, para tudo o que possa perturbar a disciplina e a ordem interna das áreas de comercialização no âmbito da Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP;</p> <p>4.17 Manter pessoal não cadastrado, exercendo funções na área de comercialização no âmbito das Gerências de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP;</p> <p>4.18 A utilização de empresas e/ou profissionais não credenciados pela Gerência do Departamento de Manutenção, para fins de realização de modificações nas edificações, construções, instalações, reconstruções, reformas ou demolições nas áreas de comercialização da Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP;</p> <p>4.19 Utilizar produtos tóxicos, destinados à maturação de mercadorias além dos limites permitidos, ou aqueles que não estejam regulamentados pelo Ministério da Agricultura para tal finalidade;</p> <p>4.20 Adentrar no ETSP com produtos químicos ou defensivos agrícolas sem autorização da área competente;</p> <p>4.21 Estacionar caminhões, carretas e veículos em locais não permitidos nos Entrepósitos da CEAGESP;</p> <p>4.22 Manter as luzes acesas das áreas objeto do TPRU fora do horário de comercialização, ou permitir o pernoite de pessoas e veículos do permissionário nas dependências da CEAGESP, sem prévio conhecimento e autorização formal da Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais CEAGESP;</p> <p>4.23 Cobrir produtos comercializados com plásticos ou outro material inflamável;</p> <p>4.24 Deixar acúmulo de palhas utilizadas no acondicionamento de mercadorias;</p> <p>4.25 Manter veículos estacionados com caixas vazias no interior do ETSP;</p>	

<p>DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos</p>	<p>DEJUR - Departamento Jurídico</p>	<p>Área Técnica</p>
<p>Aguinaldo Balon</p>		

	NORMA – OP-001		ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
			ANTONIO JORGE O CUNHA	ÁREA RES/NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO:	Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
			ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 10/ 21


- 4.26 Manter caixaria nas plataformas ou além das faixas demarcadas, dificultando a circulação de veículos e pedestres;
- 4.27 Manter caminhões vazios na plataforma ou no ETSP;
- 4.28 Marcar lugar para estacionamento de caminhão de frente do seu estabelecimento;
- 4.29 Adentrar nos Entrepósitos Atacadistas administrados pela CEAGESP sem a nota fiscal da mercadoria, aplicando-se neste caso, as disposições contidas no Capítulo cinco (5) deste Regulamento.
- 4.30 Depositar lixo ou restos de mercadorias fora dos contêineres apropriados da CEAGESP;
- 4.31 É de responsabilidade do permissionário ainda, cumprir o que segue:
 - 4.31.1 O permissionário poderá utilizar o local e área designada nos Entrepósitos da CEAGESP, somente após a concessão da ACF (Autorização para Comunicação Fiscal), devendo o permissionário afixar este documento em local visível, em se tratando de área edificada (boxe, sala, loja, lanchonete, quiosque e etc.). Em caso de módulos, o referido documento deverá permanecer com o permissionário ou funcionário, de modo que venha a facilitar sua conferência caso seja solicitado por funcionário da CEAGESP;
 - 4.31.2 A comercialização de produtos em local que não possuir a ACF (Autorização para Comunicação Fiscal), poderá ser imediatamente interrompida e aplicada ao permissionário infrator, multa no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade devida pelo uso do local, sendo que o valor correspondente será incluído no boleto da remuneração mensal do permissionário;
 - 4.31.3 O permissionário deverá efetuar o pagamento da remuneração fixada no TPRU ou TPA, bem como, as taxas e demais despesas incidentes sobre a área permitida, até o quinto (5º) dia útil do mês vigente;
 - 4.31.4 O permissionário ficará sujeito à multa e juros, de acordo com o estabelecido pela CEAGESP, que incidirá sobre o valor da remuneração do TPRU ou TPA quitado após a data de vencimento;
 - 4.31.5 Serão considerados inadimplentes os permissionários que não efetuarem à CEAGESP o pagamento da remuneração mensal até o último dia do mês em curso, sendo que as implicações cabíveis ao permissionário devedor são constantes de Norma própria;
 - 4.31.6 As atividades comerciais dos permissionários nas dependências do ETSP e Unidades Regionais da CEAGESP, deverão ser desenvolvidas necessariamente, por seus sócios gerentes, titulares, produtores, cônjuge ou empregados, devidamente registrados na forma da legislação em vigor.
 - 4.31.7 As pessoas que preencherem as condições estabelecidas no item anterior e irão operar nos locais em que lhes forem permitidos, deverão ser identificados e credenciados pela CEAGESP.
 - 4.31.8 Apresentar a CEAGESP, até 31 de março do ano em exercício, Ficha de Atualização Cadastral devidamente preenchida em impresso próprio fornecido por esta Companhia;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 CEAGESP	NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
		ANTONIO JORGE C CUNHA	ÁREA RESP/NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP		ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 11/ 21

- 4.31.9. Quando da conferência da Ficha de Atualização Cadastral por parte do DEPEN, se, constatada qualquer tipo de situação; seja inerentes as partes físicas, jurídicas ou funcionais, e que esteja em desacordo com o Regulamento de Entrepósitos, o permissionário será convocado objetivando a regularização que couber para o caso;
- 4.31.10. Usar uniforme aprovado pela CEAGESP, bem como, portar documento de identificação e credencial, exigência também estendida aos seus funcionários e prepostos;
- 4.31.11. Comunicar imediatamente por escrito a CEAGESP, qualquer admissão ou demissão de sócios ou funcionários da empresa, bem como sobre a perda de crachá para a devida confecção de novo documento de identificação.
- 4.31.12. Fornecer aos funcionários da CEAGESP, todas as informações pertinentes à comercialização que lhes forem solicitadas, bem como amostras de mercadorias para fim de análise;
- 4.31.13. Acatar as observações feitas pelos funcionários e demais técnicos ligados à administração da CEAGESP;
- 4.31.14. Cumprir as exigências das Normas Higiênico-Sanitárias da CEAGESP, fitossanitárias e de higiene pública;
- 4.31.15. Manter as balanças rigorosamente aferidas, em local de fácil acesso, para visualização do comprador, devendo ser realizada pela CEAGESP, periodicamente, a verificação;
- 4.31.16. Instalar extintores de incêndio nas dependências dos boxes, de acordo com as leis vigentes, bem como, mantê-los carregados e em condições de uso, observados os prazos de validade;
- 4.31.17. Comunicar a administração da CEAGESP, qualquer falha ou irregularidade observada, que possam provocar incêndio ou dificultar o seu combate;
- 4.31.18. Conhecer a localização da chave de força do seu setor;
- 4.31.19. Respeitar os limites de velocidade e demais regras de trânsito e estacionamento de veículos no interior das áreas da CEAGESP;
- 4.31.20. O permissionário se obriga a manter a área ocupada em boas condições de limpeza e higiene com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os pertences integrantes da área objeto da permissão, obrigando-se a restituí-la, finda a permissão, livre de bem e pessoas, sem direito a retenção, indenização ou compensação por quaisquer benfeitorias ainda que autorizadas por escrito pela CEAGESP, as quais ficam, desde logo, incorporadas ao imóvel;
- 4.31.21. Manter as caixas de hidrantes desobstruídas, facilitando ao acesso e o uso dos equipamentos de combate a incêndio;
- 4.31.22. Respeitar a altura de empilhamento de caixas de, no máximo, 4 metros.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aginaldo Balon		

 NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE COUNHA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 12/ 21


DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 4.31.23. Sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, os permissionários infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:
- Advertência por escrito;
 - Multa, de acordo com o valor estabelecido pela CEAGESP para o caso, exceto aquelas com valores fixados neste Regulamento;
 - Interdição da área de comercialização e/ou suspensão por 03 (três) dias;
 - Cancelamento definitivo do TPRU ou TPA.

5 - DA ENTRADA DE MERCADORIAS NOS ENTREPÓSITOS DA CEAGESP

- Reconhecendo a realidade das operações nos Entrepósitos, a CEAGESP estabelece que a fiscalização desta Companhia está autorizada a aceitar fax ou xerox (legíveis) de notas fiscais, desde que esses documentos sejam apresentados no momento em que o veículo adentrar nos Entrepósitos da CEAGESP. Na oportunidade será lavrado pela área operacional "Notificação de Multa", observando que o destinatário da mercadoria deverá apresentar a CEAGESP no prazo de 10 (dez) dias a nota fiscal original; caso contrário, o valor correspondente da multa será incluído no boleto de pagamento da remuneração mensal devida.
- Toda mercadoria que adentrar nos Entrepósitos da CEAGESP sem a nota fiscal será retida e o destinatário será obrigado a pagar taxa administrativa pela ausência da nota fiscal (caso haja diversificação de mercadorias na carga, o valor da taxa administrativa será cobrado em conformidade com a quantidade de produtos diversificados). Porém, formalmente será concedido o prazo de 24 horas para apresentação de fax ou xerox da mesma e, se apresentado, será adotado o mesmo procedimento constante no item "5.1". Decorrido o prazo sem que haja apresentação dos documentos, a mercadoria será apreendida e destinada a Comissão de Doações da CEAGESP e não serão aplicadas as penalidades.
- Em se tratando de mercadoria excedente daquela discriminada na nota fiscal, a mesma será apreendida e poderá ser liberada mediante expedição de "Notificação de Multa", sendo especificados os valores da multa e da taxa administrativa (calculada conforme item "5.2"), os quais serão incluídos no boleto de pagamento da remuneração mensal do permissionário. Se não houver concordância quanto ao pagamento dos valores cabíveis e constantes da "Notificação de Multa" por parte do permissionário, a mercadoria excedente será enviada a Comissão de Doações da CEAGESP e não serão aplicadas as penalidades.
- Mercadoria destinada a supostos permissionários serão apreendidas sem direito a liberação e destinadas a Comissão de Doações da CEAGESP.
- A constatação de mercadoria com nota fiscal designada para um permissionário e recebida por outro acarretará na apreensão da mesma e poderá ser liberada pelo destinatário original da nota fiscal, mediante pagamento de multa descrita na Notificação que será expedida, sendo o valor correspondente incluído no boleto de pagamento da remuneração mensal. Neste caso, a desconsideração do pagamento da multa somente ocorrerá quando comprovado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que houve roubo da carga. Se não houver interesse do destinatário original em reaver a mercadoria a mesma será enviada à Comissão de Doações da CEAGESP.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aginaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
--	----------------------------------	--------------

	NORMA – OP-001		ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
			ANTONIO JORGE C. QUINHA	AREA RESP NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO			
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	02/04/2002		
			Página nº 13/ 21		

5.5.1. Ao permissionário receptor caberá advertência por escrito. Ocorrendo reincidência desta natureza, as sanções serão aplicadas na seguinte ordem:

- INTERDIÇÃO da área de comercialização por 03 (três) dias;
- CANCELAMENTO do TPRU.

5.5.2. Os valores da taxa administrativa e da multa são constantes de Norma própria.

6 - DAS RECLAMAÇÕES DE DÍVIDAS FORMULADAS CONTRA PERMISSIONÁRIOS DA CEAGESP

DA ABRANGÊNCIA

➤ Este capítulo abrange todos os permissionários da CEAGESP que tenham contraído dívidas com produtores rurais e com outros permissionários dos Entrepósitos da CEAGESP.

6.1.DAS RECLAMAÇÕES

6.1.1 As reclamações poderão ser feitas de duas formas:

- **Direta:** pelo credor ou seu representante legal, junto a CEAGESP;
- **Indireta:** pelo credor ou seu representante legal mediante o envio da reclamação por fax ou carta destinada ao Gerente do DEPEN ou das CEASAS REGIONAIS, juntamente com cópias de documentos comprobatórios, os quais somente serão aceitos após a assinatura do Termo de Queixa (formulário da CEAGESP) pelo credor.

6.1.2 A reclamação de dívida deverá ser comprovada com cópias de notas fiscais (com o devido aceite de recebimento), duplicatas ou cheques sem provisão de fundos pertencentes ao permissionário, como ainda de declaração acerca da existência ou não de ação judicial sobre a dívida reclamada.

6.1.3 Da validade dos documentos comprobatórios anexados à reclamação:


- As notas fiscais e duplicatas serão aceitas desde que o vencimento da obrigação tenha ocorrido até 06 (seis) meses anteriores à data da reclamação;
- Os cheques sem provisão de fundos serão aceitos, desde que sua emissão tenha ocorrido até 03 (três) meses antes da formalização da reclamação da dívida;

6.1.4 O credor deverá fornecer seus dados pessoais (RG e CPF), endereço residencial, telefone, número de sua conta corrente, banco e agência.


6.1.5 O credor deverá fornecer os seguintes dados do permissionário devedor: nome da firma, pavilhão, box/módulo, e, se possível, telefone.

6.1.6 Havendo reclamações de dívidas contraídas por mais de um permissionário, estas deverão ser formalizadas individualmente.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

	NORMA – OP-001	ELABORADO ANTONIO JORGE COUNHA	DE ACORDO ÁREA RESP. NORMA	RD nº: 37 <hr/> Aprovada em: 02/04/2002
		ANALISADO ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	DATA/EMISSÃO 20/03/2002	Página nº 14/ 21
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP				
<p>6.1.7 O permissionário solicitante de pedido de transferência de área, quando possuidor de REGISTRO DE DÍVIDA COM TERCEIROS (devidamente comprovado), cujo apontamento no DEPEN tenha ocorrido antes da data do protocolo do PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE ÁREA, deverá apresentar:</p> <p>a) Prova da plena quitação da dívida; ou</p> <p>b) Acordo entre as partes; ou</p> <p>c) Compromisso por parte do cessionário através de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ou TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES de efetuar a quitação do débito.</p> <p>6.1.8 O descumprimento do novo devedor em honrar o estabelecido nos subitens “a” ou “b”, ensejará o cancelamento automático do TPRU ou TPA independentemente de ação judicial ou extrajudicial.</p> <p>6.1.9 Quando a RECLAMAÇÃO DE DÍVIDAS COM TERCEIROS ocorrer posteriormente à data do protocolo do PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA, não poderá ser emitido TERMO DE QUEIXA e respectivo REGISTRO DE DIVIDAS, desta maneira, não haverá impedimento no trâmite processual da transferência por parte da CEAGESP, sendo o credor orientado a recorrer aos meios legais. Se o devedor continuar operando no âmbito da CEAGESP, em área remanescente, caberá ao Setor responsável pelo recebimento de reclamações de dívidas efetuar o registro e adotar as medidas cabíveis de acordo com o disposto neste capítulo.</p> <p>6.1.10 A empresa que tiver sido cancelada por dívida com terceiros ensejará o impedimento de seus sócios, prepostos ou representantes legais por cinco (05) anos em operar na CEAGESP como membro de qualquer empresa.</p> <p>6.1.11 As reclamações contra empresas canceladas ou supostos permissionários serão apontadas em cadastro, arquivadas e comunicado ao credor, tão logo seja o fato constatado.</p> <p>6.1.12 Serão automaticamente cancelados os TPRU's ou TPA's dos permissionários que no período de 12 (doze) meses cometerem mais de 05 (cinco) infrações de dívidas com terceiros, mesmo que tenham liquidado as respectivas obrigações.</p> <p>6.1.13 Após o registro de reclamação de dívida, o devedor será convocado para comparecer no Setor responsável pelas reclamações de dívidas no prazo de cinco (5) dias úteis a contar do recebimento da convocação, no intuito de regularizar sua situação e apresentar sua defesa. Se o permissionário não atender a convocação no prazo acima estipulado, será convocado pela 2ª e última vez, sendo-lhe concedido mais 05 (cinco) dias úteis para o seu comparecimento, sob pena de interdição de sua área de comercialização. O não atendimento da 2ª convocação sem justificativa, o permissionário terá a sua área de comercialização interdita, permanecendo nesta condição até o comparecimento e comprovação da quitação da dívida ou formalização de acordo. Decorridos 30 (trinta) dias de interdição o TPRU ou TPA será automaticamente cancelado.</p> <p>6.1.14 Comparecendo o devedor e demonstrando interesse em saldar sua dívida, será convocado o credor, em dia e hora pré-estabelecidos, para conjuntamente, promoverem a regularização da situação, mediante a quitação do débito ou negociação.</p>				

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aguinaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
---	----------------------------------	--------------

 NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE C CUNHA	ÁREA RESP NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 15/ 21

6.1.15 Fica ressalvado que, não comparecendo o credor, o que caracterizará falta de interesse, a adoção de medidas contra o devedor serão suspensas.

6.1.16 A CEAGESP não intermediará as reclamações de dívidas de permissionários contraídas com terceiros, nos casos em que o credor já tenha acionado o Poder Judiciário.

6.2. DA EMISSÃO DO TERMO DE QUEIXA DE DÍVIDA

6.2.1 Após análise dos documentos apresentados pelo credor, o setor responsável pelo serviço providenciará a emissão do formulário "TERMO DE QUEIXA DE DÍVIDAS".

6.3. DAS MODALIDADES DE QUITAÇÃO

Comparecendo e reconhecendo a dívida o Permissionário poderá:

6.3.1 Efetuar o pagamento a vista da dívida, depositando em nome do credor o valor correspondente de sua obrigação e apresentando ao DEPEN - Setor de reclamação de dívida, o original do boleto do depósito bancário cancelado.

6.3.2 Formalizar com o credor TERMO DE CONFISSÃO DÍVIDA ou TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES onde reconhece seu débito e se propõe a quitá-lo, na forma e condições constantes do referido termo, apresentando ao DEPEN, recibos de quitação anexados aos boletos de depósito bancário cancelados em nome do credor.

6.3.3 Não havendo o reconhecimento expresso da dívida, sem provas que levem a CEAGESP a tomar qualquer atitude contra o devedor, o credor será orientado a recorrer aos meios legais.

6.4. DOS PRAZOS PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS


6.4.1 O descumprimento do acordo, além das formalidades previstas na Confissão de Dívida, acarretará no cancelamento do TPRU ou TPA independente de qualquer formalidade.

6.4.2 Todos os documentos emitidos pelo Setor de Reclamações de Dívidas deverão conter obrigatoriamente o CNPJ ou o CPF e o número da matrícula do devedor e serão elaborados em 04 vias sendo:


- Uma via para o credor;
- Uma via para o devedor;
- Uma via para CEAGESP, a ser juntada na pasta do devedor, com a finalidade de acompanhamento do cumprimento do acordo; e
- Uma via deverá ser arquivada no prontuário do permissionário.

6.4.3 Não havendo composição entre credor e devedor, perdurando portanto a pendência, o local continuará interditado "sine die" e o expediente será encaminhado ao COLEGIADO, composto na forma constante do item 7, deste regulamento.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

	NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
		ANTONIO JORGE C GUINHA	ÁREA RESP NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO:	Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP	ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 16/ 21
<p>6.5. DA RETIRADA DA RECLAMAÇÃO</p> <p>6.5.1 A queixa efetuada pelo credor será retirada após:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pagamento a vista; • Pagamento da última parcela da Confissão de Dívida ou Termo de Acordo; • Outra forma de negociação realizada diretamente entre as partes, após a que foi promovida junto a CEAGESP. <p>6.5.2 A CEAGESP se reserva ao direito de encerrar o processo de cobrança de dívida, arquivando-o, caso o reclamante não venha proceder a sua baixa com a retirada da reclamação, após ser constatada sua quitação, em quaisquer das modalidades previstas no item 6.3.</p> <p>6.5.3 A CEAGESP intermediará a cobrança de dívida somente enquanto o permissionário estiver operando no mercado. Uma vez cancelado o(s) seu(s) TPRU(s) ou TPA(s), cessará a responsabilidade desta Companhia pela continuidade da execução do serviço.</p> <p>6.6. DAS DÍVIDAS ENTRE PERMISSIONÁRIOS</p> <p>6.6.1. Serão acatadas pela CEAGESP as reclamações de dívidas contraídas entre permissionários do ETSP e dos ENTREPÓSITOS DAS UNIDADES REGIONAIS.</p> <p>7 - DO COLEGIADO</p> <p>7.1 Fica constituído um Colegiado com a finalidade de analisar as pendências financeiras entre credor e devedor, que será composto por um funcionário do Departamento de Entrepósitos – Setor de Reclamações de Dívidas, um advogado representante da Assessoria Técnica e Jurídica, as partes interessadas (credor x devedor), juntamente com um representante da Associação ou do Sindicato de classe (desde que solicitado), e será presidido pelo Gerente de Entrepósitos.</p> <p>7.2 Os membros do Colegiado serão indicados e nomeados pelo Gerente de Entrepósitos da CEAGESP, <i>ad referendum</i>, do Presidente da CEAGESP.</p> <p>7.3 O Colegiado se reunirá sempre que for necessário, mediante simples convocação pela Gerência de Entrepósitos, sendo convocados a participar da reunião, também, o credor e o devedor ou seus representantes legais.</p> <p>7.4 Da reunião será lavrada ata em livro próprio, com a assinatura de todos os participantes.</p> <p>7.5 As deliberações do Colegiado serão consideradas como instância final, não cabendo, portanto, recursos no âmbito da CEAGESP.</p>				

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aginaldo Balon		

 NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE O CUNHA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 17/ 21

8 - DA OPERAÇÃO

8.1. Caberá a Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP fazer cumprir as seguintes normas operacionais:

- a) Horário de carga e descarga;
- b) Sistema de tráfego e estacionamento;
- c) Colocação de equipamentos nas áreas da Gerência de Entrepósitos da CEAGESP;
- d) Sistema de vigilância, segurança, limpeza e controle de mercado nas áreas de comercialização da Gerência de Entrepósitos da CEAGESP;
- e) Aplicação das penalidades previstas no Título "Das Penalidades", bem como, aquelas contidas neste Regulamento, sem prejuízo de cassação do TPRU;
- f) Cumprimento das exigências técnicas, fitossanitárias, de classificação, embalagem e comercialização;
- g) Elaboração do boletim informativo diário de preço de atacado e tabela dos varejões internos e externos.

9 - DA LIMPEZA

OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

- 9.1 Caberá a CEAGESP executar a limpeza complementar e serviços de sua responsabilidade tais como: limpeza de boca de lobo, desobstrução de ramais (galerias pluviais e de esgoto), limpeza dos banheiros públicos, lavagem do mercado e das plataformas.
- 9.2 Define-se como limpeza complementar: a varrição das áreas de uso comum (áreas de circulação, calçadas, corredores de pavilhões abertos, estacionamentos próprios e Frigorífico de Pescados, jardins e ruas).
- 9.3 A CEAGESP também executará o controle de fiscalização sobre a limpeza das áreas de responsabilidade de cada permissionário, aplicando as penalidades e imposição de multas.
- 9.4 Também será de responsabilidade da CEAGESP a execução da segurança, fiscalização operacional e manutenção nos Entrepósitos da CEAGESP, aplicando as penalidades e imposição de multas.

OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS


- 9.5 O permissionário é responsável por manter a limpeza de sua área de comercialização que compreende:

Módulos – A área demarcada para o módulo;

Box – A área do box e a plataforma correspondente;

Quiosques - A área demarcada para comercialização e as cercanias da área em um raio de 5 metros de seus limites.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		


 NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE C. GUINHA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 18/ 21

- 9.6 Demais equipamentos não previstos, a CEAGESP interpretará e aplicará as Normas de Limpeza buscando o seu cumprimento.
- 9.7 Cada permissionário deverá manter limpa a sua própria área interna.
- 9.7.1 Também será de responsabilidade do permissionário, lavar, dedetizar, desratizar sua área interna e a frequência será estabelecida de acordo com o cronograma de trabalho entre CEAGESP e permissionários, por pavilhão.
- 9.7.2 Entende-se por área interna o espaço que compreende o local de venda estabelecido em contrato com a CEAGESP, definido por TPRU e TPA, como ainda, aquelas utilizadas no sistema de A.U. – Autorização de Uso.
- 9.7.3 As empresas que comercializem sobre caminhões nas Unidades Regionais ou embaladores deverão limpar o entorno constantemente, não sendo aceito o descarte no chão, devendo toda empresa que realizar o embalamento providenciar a coleta do resíduo e seu envio até o transbordo.

10 - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

- 10.1. A não obediência às obrigações constantes no capítulo anterior acarretará ao infrator a imposição de multa específica para a infração, podendo ainda ensejar outras penalidades constantes do presente regulamento.
- 10.2. Na reincidência, será aplicada uma nova multa correspondente a 10% sobre o valor do TPRU ou do TPA mensal da área fiscalizada.
- 10.3. Persistindo a infração, o permissionário será punido por nova multa no valor equivalente a 20% sobre o valor do TPRU ou TPA mensal da área fiscalizada e na ocorrência de nova infração, este valor será aplicado em dobro e assim sucessivamente.
- 10.4. Todo final de mês será elaborado pela Chefia da Área Operacional em conjunto com a Chefia de Serviços Gerais, Termo de Ocorrência relatando os permissionários infratores do mês, que após ciência da Gerência do DEPEN, será encaminhado ao DEFIN – Departamento Financeiro, para que os valores correspondentes às infrações, sejam incluídos nos boletos de pagamento da permissão remunerada de uso devida pelos permissionários. Em se tratando das Unidades do Interior, esta medida será de responsabilidade da própria gerência da unidade.
- 10.5. As empresas que não cumprirem o que determina o sub item 9.7.1, serviços de desratização, dedetização e lavagem interna no período estipulado, além de imposição de multa, serão fechadas até a conclusão dos serviços.
- 10.6. Serão considerados usuários todos aqueles que utilizem as dependências da CEAGESP (exemplos feirantes e seus serviços, acompanhantes, carregadores, compradores, etc).

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº. 37
	ANTONIO JORGE C OUNHA	ÁREA RESP.NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP	ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 19/ 21

11 - DA APREENSÃO DE MERCADORIAS

11.1 Todos os que exercerem algum tipo de comercialização ou prestação de serviços, sem a devida autorização da CEAGESP estarão sujeitos à retenção do produto, sem direito a indenização de qualquer espécie.

11.2 Por ocasião da retenção, será lavrado Termo de Ocorrência.

11.3 A devolução do produto será feita após o pagamento de multa estipulada para esta finalidade.

11.3.1 A devolução do produto dar-se-á mediante pagamento de multa, devendo ser obedecidos os seguintes prazos:

- a. FLORES – 06 horas, a contar da data e horário da apreensão;
- b. PRODUTOS LIGADOS A FLORICULTURA – 15 dias, a contar da data e horário da apreensão;
- c. VERDURAS – 12 horas, a contar da data e horário da apreensão;
- d. HORTIFRUTIGRANJEIROS (exceto verduras) e GRÃOS – 24 horas, a contar da data e horário da apreensão;
- e. PRODUTOS ATÍPICOS – 15 dias, a contar da data e horário da apreensão;
- f. PRODUTOS ATÍPICOS (alimentos perecíveis) – 01 hora, a contar da data e horário da apreensão;

11.4 Em caso do não pagamento da multa prevista para este fim e nos prazos estipulados acima, a CEAGESP procederá a doação do produto apreendido a Entidades Assistenciais ou Filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente constituídas e comprovadas através de seus Estatutos, desde que cadastradas na CEAGESP.

11.5 No ato da devolução ou doação, far-se-á constar no referido termo, tal circunstância e assinatura do receptor.


11.6 Fica explicitamente outorgado o direito a CEAGESP, a qualquer tempo e hora, esteja ou não presente o permissionário ou seu preposto, de:

- a. Examinar e/ou retirar gêneros julgados impróprios à comercialização;
- b. Proceder à desocupação da área que tenha sido abandonada, caso a Chefia da Área Operacional julgue conter produtos que estejam deteriorados.
- c. Fiscalizar a manutenção da higiene.

11.7 Na hipótese de serem encontrados gêneros considerados impróprios para o consumo humano, nos termos do item anterior, a CEAGESP:

- a) Concederá prazo ao permissionário para que ele providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver;
- b) Removerá por conta e risco do permissionário, incinerando-a ou colocando-a simplesmente no lixo, sendo-lhe no entanto, facultado doá-la para adubo ou ração para animais, à empresas devidamente cadastradas na Gerência de Entrepósitos;
- c) Doará a parte aproveitável, caso o permissionário não proceda ao pagamento da multa prevista dentro do prazo estipulado.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aginaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
--	----------------------------------	--------------

	NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
		ANTONIO JORGE O CUNHA	ÁREA RESP/NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 20/ 21

11.8 Para os produtos não perecíveis, móveis ou utensílios aguardar-se-á o comparecimento do permissionário, por um prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual os mesmos serão considerados abandonados e passarão a ser de propriedade da CEAGESP, que disporá da forma que lhe aprouver.

11.9 O produto somente será devolvido ao proprietário identificado no Termo de Ocorrência.

11.10 Bebidas alcoólicas não serão restituídas e nem doadas, devendo ser inutilizadas.

11.11 Nas hipóteses acima mencionadas, o permissionário, usuário ou terceiro, não terão direito à indenização de qualquer espécie.

11.12 É proibido o uso de marca alheia pelo permissionário. Toda mercadoria nessa situação será apreendida, sem direito a liberação e encaminhada a Comissão de Doações da CEAGESP. O infrator dessa natureza será advertido por escrito e considerado como falta grave. Na reincidência terá sua área de comercialização interdita por 03 (três) dias, e ocorrendo novamente esse ato o permissionário terá seu TPRU cancelado.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para o pleno cumprimento deste Regulamento, a CEAGESP emitirá circulares e comunicados específicos.

12.2 Os permissionários deverão ainda cumprir as condições previstas em normas próprias que disciplinam: a Higiene e Segurança do Trabalho; Higiênico-Sanitárias e de Construções, Ampliações, Reformas e Demolições no âmbito das Gerências de Entrepósitos e Ceasas Regionais;

12.3 A movimentação de carga e descarga de mercadorias nos Entrepósitos administrados pela CEAGESP será regida por norma própria.


12.4 As atividades desenvolvidas pelos permissionários dos equipamentos de varejos, também serão regidas por norma própria.

12.5 O sistema viário e o trânsito na CEAGESP será regido por norma própria.

12.6 A Gerência de Entrepósitos da CEAGESP, quando de sua alçada e necessário ao bom funcionamento e à dinâmica de abastecimento de produtos agrícolas, baixará instruções complementares.

12.7 Solicitações referentes a cessão temporária de uso para áreas utilizadas com TPRU pelos permissionários, somente serão autorizadas pela CEAGESP no período de entre safras com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 90 (noventa) dias, e desde que a comercialização seja compatível com os produtos permitidos para o local. Neste caso, a autorização apenas será concedida quando se tratar de solicitação feita entre permissionários, devendo a CEAGESP recolher a importância correspondente a 01 (uma) taxa de expediente e expedir autorização formal para aquele que se utilizar temporariamente do local, bem como cientificar formalmente o detentor dos direitos de uso do TPRU objeto da cessão temporária, de que o mesmo continuará responsável pelo pagamento da permissão de uso da área temporariamente cedida.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aginaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
--	----------------------------------	--------------

 NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE C. GUINHA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 21/ 21

- 12.8 Os permissionários deverão orientar seus funcionários a não praticarem no recinto da CEAGESP atos que sejam contrários a lei e que venham a infringir as condições estabelecidas neste Regulamento.
- 12.9 A reativação de TPRU somente ocorrerá nos casos plenamente justificados pelos permissionários, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do cancelamento do TPRU, e que após análise(s) da(s) área(s) competente(s) for julgado procedente a reconsideração do cancelamento por parte da Gerência de Entrepósitos.
- 12.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena.
- 12.11 A CEAGESP, representada por seus prepostos, terá livre acesso às áreas de comercialização.
- 12.12 Aplicam-se ao disposto neste regulamento as normas editadas pela Diretoria da CEAGESP.
- 12.13 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 20/03/2002

Antonio Carlos de Macedo
Diretor Presidente da CEAGESP

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aginaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
--	----------------------------------	--------------

**ANEXO XI
PROCESSO Nº 079/2015
CONCORRÊNCIA Nº 15/2015**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado:

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor (nomeação completa) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado,

CONCESSIONÁRIA, com sede na Avenida XXXXXX XXXXXX xxxxxxx, nº x.xxx, CEP xxxxxx-xxx, na Vila XXXXXXXXXXX, no município de xxx xxxxx, no Estado de xxx xxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no Município de XXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXXX, CEP: XXXXX-XXXX,

têm entre si justo e acertado, o presente contrato, de acordo com a documentação contida no Processo **CEAGESP nº 079/2015**, cuja licitação ocorreu pela modalidade **Concorrência Pública nº 15/2015**, sujeitando-se as partes às determinações regidas pela Lei nº 8.666/93, Decreto-lei nº 9.760/1946, Lei nº 9.636/1998, Decreto nº 3.725/2001 e demais leis, instruções normativas, regulamentos e normas pertinentes e correlatas, bem como pelas condições estabelecidas no edital, inaplicando-se as disposições da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O local detalhado na planta de localização e situação na **CEAGESP, na Unidade** (_____), que é o seguinte:

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

PAVILHÃO

LOCAL

METRAGEM

--	--	--

1.2. O imóvel (área) objeto do presente instrumento é de propriedade da **CEAGESP**.

1.3. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela **CEAGESP** e pela **CONCESSIONÁRIA**, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, bem como a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

2.1. A presente concessão remunerada de uso deverá ser executada em estrita observância ao disposto no edital de Concorrência Pública nº ____/2015, bem como nas especificações do ANEXO I - Memorial Descritivo, sendo vedada sua cessão, sub-rogação ou transferência no todo ou em parte, sendo certo de que o uso das instalações para fins diversos das especificações na Cláusula Primeira ensejará, de pleno direito, a rescisão unilateral deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de **10 (dez) anos**, improrrogável e intransferível.

Termo inicial: a partir da data de expedição da "Ordem de Uso" pela área gestora.
Termo final: ____/____/____

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL E ENCARGOS INCIDENTES

4.1. A remuneração mensal a ser paga pela **CONCESSIONÁRIA** à **CEAGESP** será de R\$ _____ (_____) e ainda será acrescida do rateio das despesas de IPTU, tributos, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, serviço de ambulância, seguro do imóvel e seus equipamentos, tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e outros encargos que gravem ou venham a gravar a área concedida (ou o comércio ali exercido, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança), sujeita à multa de 2% por atraso de pagamento e juros de mora de 2% ao mês.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aginaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
--	----------------------------------	--------------

§1º - O valor global anual estimado, considerando a vigência de 12 (doze) meses, será de R\$ _____ (_____), sem considerar as despesas com rateio e eventuais reajustes, à época da proposta comercial.

§2º - O valor global estimado, considerando a vigência de **10 (dez) anos**, será de R\$ _____ (_____), sem considerar as despesas com rateio e eventuais reajustes, à época da proposta comercial.

§3º - A outorga fixa já foi depositada e comprovada pelo DEPEC – Departamento de Entrepósitos da Capital, no valor de R\$ _____ (_____), em data de __/__/2015.

§4º - A garantia de participação foi liberada para a PERMISSONÁRIA, no R\$ _____ (_____), em data de __/__/2015.

4.3. O valor mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade prevista em lei, de acordo com a variação do IGP-M/FGV verificada no período imediatamente anterior.

4.3.1. Sendo extinto o IGP-M/FGV, será utilizado o índice que oficialmente vier a substituí-lo e na ausência deste, aquele que for mutuamente ajustado pelas partes.

4.3.2. O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL E ENCARGOS

5.1. O valor estipulado na **Cláusula Quarta** e demais encargos incidentes sobre o imóvel deverá ser pago até o **5º (quinto) dia** de cada mês seguinte ao vencido, através de Boleto Bancário ou por qualquer outro sistema de cobrança que a **CEAGESP** estabelecer.

CLÁUSULA SEXTA DOS TRIBUTOS, DAS TAXAS E DOS DEMAIS ENCARGOS

6.1. Todos os tributos, as taxas, as tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e os demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que os recolherá, sem direito a reembolso.

6.2. A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos, das taxas, das tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e dos demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Constituem obrigações exclusivas da **CONCESSIONÁRIA**, as elencadas a seguir:

7.1.1. Pagar regularmente o valor estipulado nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

7.1.2. Pagar o rateio de todas as despesas com tributos, taxas, tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e os encargos decorrentes direta e indiretamente da utilização da área concedida de que trata o presente instrumento;

7.1.3. A **CEAGESP** poderá pagar os tributos (IPTU e outros), as taxas (contribuição de melhoria, de licença etc.) de seguro do imóvel, exigindo o reembolso dessas despesas da **CONCESSIONÁRIA**.

7.1.4. Utilizar os bens móveis e imóveis, obedecendo estritamente os termos do edital e instrumento, bem como a legislação aplicável.

7.1.6. Apresentar os comprovantes de pagamentos dos tributos, das taxas, das tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração ou dos encargos, bem como das demais despesas decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente instrumento, sempre que exigidos pela **CEAGESP**;

7.1.7. Obter por sua conta e risco, as licenças, os alvarás, as autorizações etc. que porventura venham a ser exigidas por Órgãos Públicos ou Entidades competentes;

7.1.8. Designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para a solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução deste instrumento;

7.1.9. Realizar, por sua conta e risco a vigilância, conservação e limpeza das edificações, instalações, equipamentos e demais acessórios; a manutenção preventiva/corretiva, bem como todas as reformas necessárias das instalações e equipamentos do imóvel, sem alterar as características existentes, salvo quando expressamente aprovados pela **CEAGESP**.

7.1.10. Realizar toda e qualquer benfeitoria e/ou reforma e/ou substituição de instalações e equipamentos somente após a prévia autorização escrita da **CEAGESP**;

7.1.11. Responsabilizar-se pela contratação da demanda de energia elétrica necessária às suas atividades inclusive renovação de contrato, alterações e/ou

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

adaptações futuras nas instalações elétricas.

7.1.12. Reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no imóvel e, se dentro de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência, não forem tomada as devidas providências, a **CEAGESP** poderá executar o serviço e/ou reparo, cobrando regressivamente todas as despesas e ressarcimentos correspondentes, sem prejuízo da faculdade de revogar o instrumento.

7.1.13. Manter o imóvel e instalações em boas condições de limpeza e conservação, com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento e uso.

7.1.14. Responder pelos prejuízos de qualquer natureza decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente instrumento, perante a **CEAGESP** e à terceiros;

7.1.15. Responder única e exclusivamente pela segurança do local e das pessoas que nele trabalham ou acessem, bem como das pessoas que dele se utilizam e dos equipamentos que forem utilizados para o desenvolvimento das atividades empresariais pertinentes;

7.1.16. Comunicar por escrito a **CEAGESP**, todo e qualquer fato ou anormalidade de qualquer natureza que venha a ocorrer no imóvel ou em suas instalações;

7.1.17. Realizar serviços de manutenção, reformas em geral, substituição de peças e equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações objeto do presente instrumento, que se façam necessárias;

7.1.18. Manter, por sua conta e risco, as instalações e equipamentos anti-incêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais;

7.1.19. Não armazenar na área concedida produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea. No caso de descumprimento dessa condição, ficará sujeita à aplicação de penalidades, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de eventuais sinistros.

7.1.20. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste instrumento, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às demais cominações legais;

7.1.21. Responder por danos morais e materiais causados a **CEAGESP**, seus empregados e à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, praticados por seus empregados e prepostos, em razão da atividade desenvolvida, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

7.1.22. Atender com a devida presteza as solicitações da **CEAGESP** toda vez que observar qualquer irregularidade ou problema decorrente do desenvolvimento direto ou indireto da atividade permitida;

7.1.23. Cumprir, durante o período de vigência do presente instrumento, todas as leis, normas, regulamentos e instruções normativas etc.

7.1.24. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **CEAGESP**.

7.1.25. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

7.1.26. Manter durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório a qual fez parte.

7.1.27. Cumprir as disposições dos regulamentos internos da CEAGESP, notadamente o Regulamento do Entrepósito (NP-OP-001) vigente e adequar-se as futuras modificações que venham a ocorrer em tais normas, respeitando as diretrizes fixadas pela autoridade superior da CEAGESP.

7.1.28. Cumprir as deliberações fixadas pela **CEAGESP** e a concessionária C3V que faz o gerenciamento operacional da circulação interna de veículos, de todas as portarias de veículos e pedestres do Entrepósito São Paulo (ETSP), compreendendo o fornecimento e a instalação de solução integrada de monitoramento e implantação das obras de melhorias previstas no projeto de obras viárias, sinalização e circulação de veículos.

7.1.29. Permitir que a **CEAGESP** realize as ações de fiscalização da execução do instrumento, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas

7.1.30. Não contratar funcionário pertencente ao quadro de pessoal da **CEAGESP** durante a execução das atividades previstas neste instrumento.

7.1.31. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho das atividades empresariais ou em conexão com elas, ainda que acontecido nas dependências do ETSP.

7.1.32. Responsabilizar-se pela existência de vínculo empregatício com seus empregados, eximindo a **CEAGESP** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

7.1.33. Não transferir ou ceder a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas através deste instrumento e observar eventual norma interna que venha disciplinar o tema.

7.1.34. Toda e qualquer reestruturação societária (fusão, cisão ou incorporação), alteração ou transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive de membro(s) de consórcio(s), deverá ser comunicada à CEAGESP previamente à implementação do ato, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento, a qual analisará a situação, caso a caso, enquanto não sobrevier norma interna disciplinando a matéria.

7.1.35. Respeitar e se adequar a novas diretrizes fixadas em normativos internos que possam vir a ser elaborados para regular e intervir no funcionamento do Entrepósito Terminal de São Paulo (ETSP).

7.1.36. Arcar com o pagamento de eventuais serviços prestados por concessionárias diretamente à ora concessionária, bem como estar adimplente com as responsabilidades pecuniárias e/ou financeiras com os demais operadores de mercado.

7.1.37. Respeitar, observar e comercializar produtos e/ou mercadorias pertinentes e compatíveis com a área concedida.

7.1.38. No caso de inadimplência financeira não superior a 01 (um) mês, a **CONCESSIONÁRIA** deverá procurar o Departamento Fiscal e Contábil (DEFIC) da **CEAGESP** para pagar, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), a remuneração mensal com todas as despesas de rateio, independentemente de qualquer cobrança feita pela **CEAGESP**.

7.1.39. No exercício da discricionariedade administrativa, em caso de mudança de localização do Entrepósito Terminal de São Paulo – ETSP, inexistindo interesse da CEAGESP em transferir a(o) **CONCESSIONÁRIA(o)** para novo local, tal situação não gerará indenização de qualquer natureza.

7.1.40. Na hipótese do item anterior, caso haja interesse da CEAGESP, mas não da(o) **CONCESSIONÁRIA(o)** em ir para o novo local haverá indenização calculada, proporcionalmente, ao valor da outorga paga, pelo período restante/residual da concessão de uso.

7.1.41. Entregar, anualmente, nos 30(trinta) dias que antecedem o aniversário do TCRU, ao DEPEC – DEPARTAMENTO DE ENTREPÓSITOS, envelope fechado com identificação, no mínimo os seguintes documentos:

- (ii) estatuto social e/ou contrato, ata de eleição, registro comercial, e
- (iii) certidão negativa obtido junto à Fazenda Estadual do município sede/filial da concessionária, ambos atualizados.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

8.1. Constituem obrigações da **CEAGESP**, entre outras decorrentes deste instrumento:

8.1.1. Entregar e disponibilizar a área objeto do presente instrumento no estado de conservação em que se encontra, para assim serem mantidas ou melhoradas pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.1.2. Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, salvo se estas implicarem prejuízos a **CEAGESP**.

8.1.3. Desobrigar-se perante terceiros por compromissos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.1.4. Acompanhar a execução do presente instrumento, por intermédio de sua área gestora.

8.1.5. A execução deste instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor Técnico** e pelo **Gestor das Formalidades**, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

8.1.6. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento;

8.1.7. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou descumprimento de condições previstas neste instrumento;

8.1.8. Enviar correspondência à **CONCESSIONÁRIA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas, defeitos ou descumprimento de condições não sanados no prazo estabelecido;

8.1.9. Sugerir aplicações de penalidades, caso os esclarecimentos ou as soluções apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** não sejam satisfatórias ou não sejam atendidas, encaminhando o processo à autoridade superior para a adoção das medidas legais;

8.1.10. Atestar, quando necessário, a realização ou cumprimento de condições e/ou obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem justificativa aceita pela **CEAGESP** resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à CEAGESP.

b) Multa:

b.1) Multa de 2% (dois por cento), ao dia, por atraso do cumprimento do instrumento, sobre o valor global anual até o limite de 10 (dez) dias;

b2) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global anual, por atraso do cumprimento do contrato, se após o 10^o (décimo) ao 15^o (décimo quinto) dia, a obrigação não for corretamente cumprida, a obrigação não for corretamente cumprida, acrescido do montante da multa estipulada no item B1;

b3) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global anual, na hipótese de rescisão unilateral decorrente de por culpa da CONCESSIONÁRIA;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEAGESP por prazo não superior a 02 (dois) anos, mediante registro nos sistemas de cadastramento de fornecedores (SICAF) a que se refere o art. 7^o e o inciso XIV do art. 4^o da Lei nº 10.520/02, por igual período.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.1. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” acima referidas, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” e seus subitens.

9.1.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CEAGESP**.

9.1.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente, devidamente justificado.

9.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.3. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela **CEAGESP**, salvo no caso da sanção prevista na letra D, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

9.4. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente incluído no boleto de pagamento do TCRU. Em caso de não pagamento, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, incluindo-se juros, correção monetária, despesas/custas processuais e honorários advocatícios.

9.5. O não cumprimento do item 7.1.40, referente à apresentação da documentação mínima atualizada, acarretará a aplicação as seguinte sanção:

a) **MULTA:** equivalente a um valor mensal de TCRU, acrescida de todas as despesas de rateio, referente ao mês antecedente ao aniversário do TCRU, corrigidos monetariamente e com juros de 2%.

a.1) na reincidência, **MULTA** equivalente a dois valor mensais de TCRU, acrescida de todas de todas as despesas de rateio, referente ao mês antecedente ao aniversário do TCRU, corrigidos monetariamente e com juros de 2%, podendo ser aplicada tantas vezes quantas necessárias.

a.2) Após a reincidência, a insistência da(o) **CONCESSIONÁRIA(o)** em não entregar à **CONCEDENTE** os documentos mínimos acarretará a suspensão temporária do direito de uso e comercialização, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outra sanção ou medida que se mostre necessária e pertinente, sem direito à indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de execução, do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente instrumento, fica designado o **Gestor das Formalidades, Gestor Técnico**, bem como eventuais auxiliares (fiscais).

10.2. Para cumprimento do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente instrumento, é designado de acordo com os normativos internos o **Gestor Técnico** e o **Suplente do Gestor Técnico**, que deverão auxiliar o **Gestor das Formalidades** na fiscalização da execução deste instrumento.

10.2.1. O **Gestor Técnico**, poderá designar, desde que expressamente, empregados do seu quadro para auxiliarem no acompanhamento da execução do objeto do presente instrumento.

10.2.2. O **Gestor Técnico** e os **Auxiliares** expressamente designados, em decorrência do acompanhamento da execução deste instrumento, deverão:

a) enviar correspondência à **CONCESSIONÁRIA**, solicitando providências quanto aos prazos e outros fatores pertinentes a execução deste instrumento;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

b) comunicar o **Gestor das Formalidades**, solicitando providências quanto a faltas ou defeitos não sanados e outros fatores que excederem sua competência;

10.2.3. O **Gestor Técnico** acompanhará as ocorrências e relatórios técnicos, promovendo a autuação dos documentos no correspondente prontuário administrativo da **CONCESSIONÁRIA**.

10.3. O **Gestor das Formalidades** e o **Gestor Técnico** têm a responsabilidade de zelar pelo cumprimento fiel deste instrumento, preservando os interesses da **CEAGESP** e deverão:

- a)** registrar todas as ocorrências relevantes;
- b)** determinar e adotar todas as medidas necessárias para o bem da área, pessoas, funcionários, terceiros etc;
- c)** enviar correspondência a **CONCESSIONÁRIA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
- d)** sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONCESSIONÁRIA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior para a adoção das medidas legais.
- e)** fazer cumprir todas as obrigações previstas contratualmente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente instrumento, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEAGESP**, sem direito da **CONCESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a)** Vier a ser dado à área concedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste instrumento;
- b)** Ocorrer renúncia à concessão ou se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- c)** Houver, em qualquer época, necessidade de a **CEAGESP** dispor, para seu uso, da área vinculada a este instrumento;
- d)** Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e
- e)** Ocorrer mudança de localização do Entrepósito Terminal de São Paulo (ETSP), sendo que, neste caso, a CEAGESP poderá avaliar a conveniência e oportunidade de transferir a **CONCESSIONÁRIA** para o novo local, ofertando área similar à área concedida (objeto deste instrumento) e condicionando-a a aceitar todas

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

(irrestritamente) as novas condições que forem implementadas.

11.2. A rescisão do instrumento poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultada o exercício da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a **CEAGESP** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS BENFEITORIAS

13.1. É vedado a **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia e expressa autorização da **CEAGESP**, introduzir qualquer modificação no local, cujo uso lhe é permitido, bem como utilizar o nome e/ou logomarca **CEAGESP** à título de promoção ou propaganda, ficando restrito o uso do nome apenas como indicação para localização de endereço.

13.2. A **CONCESSIONÁRIA** ingressa na área no estado em que se encontra, conhecendo suas condições de uso e, ficando obrigada desde já à restituí-lo no mesmo estado de conservação, quando do encerramento do presente instrumento, independentemente de qualquer comunicação ou notificação por parte da **CEAGESP**.

13.3. Fica a **CONCESSIONÁRIA** impedida de construir qualquer obra ou introduzir qualquer alteração, promover modificação ou reforma, bem como realizar benfeitoria de qualquer natureza no imóvel de que trata este instrumento, sem a prévia e expressa anuência da **CEAGESP**.

13.4. As obras, modificação e/ou alterações, reformas e benfeitorias realizadas no imóvel pela **CONCESSIONÁRIA**, autorizadas expressamente ou não pela **CEAGESP**, incorporarão o imóvel, sem gerar direito de ressarcimento ou indenização.

13.5. É facultada a **CEAGESP**, no exercício de sua atividade discricionária, ao final da vigência deste instrumento, aceitar as benfeitorias introduzidas pela **CONCESSIONÁRIA** ou exigir a sua remoção e/ou demolição e a consequente restituição do imóvel ao estado original.

13.6. Será exigida da **CONCESSIONÁRIA** documentação referente às benfeitorias permanentes erigidas ou modificadas para o seu cadastramento no Serviço de Patrimônio da **CEAGESP**.

13.7. Desde que expressamente autorizada pela **CEAGESP**, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pela

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

CONCESSIONÁRIA, sendo esta obrigada a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel em perfeitas condições de uso e gozo.

13.8. Quando a rescisão se processar por interesse da **CEAGESP**, as benfeitorias e/ou modificações consentidas serão incorporadas ao seu patrimônio, mediante indenização, a ser apurada em procedimento administrativo autônomo.

13.9. Ao término da vigência contratual, a **CEAGESP** realizará a conferência da área concedida, conforme Termo de Vistoria do Imóvel elaborado pelo DEMAN – Departamento de Manutenção, reservando-se do direito de cobrar financeiramente a **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer alterações não mencionadas nesta cláusula e não descritas no referido instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste instrumento serão observadas no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à **CEAGESP** no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos Órgãos Públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

15.2. As comunicações e/ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, que será competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente INSTRUMENTO, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONCEDENTE:

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

DIRETOR PRESIDENTE:

DIRETOR OPERACIONAL:

CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF/MF:

RG:
CPF/MF:

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		